



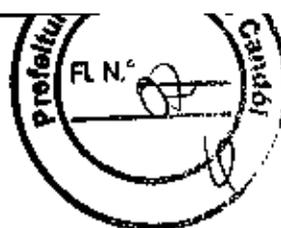
# Requisição Preliminar



Município de Candói

PROTOCOLO

Processo: 2720 / 2019



Requerente: **LUIZ RECH DE OLIVEIRA**

CPF: **816.349.279-15**

Contato: **LUIZ RECH DE OLIVEIRA - IMPACTOCANDOI@GMAIL.COM**

Assunto: **PROCESSO DE COMPRA/LICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **RP. N°023/2019 - SECRETARIA DE ESPORTES - CONTRATAÇÃO DE 02 PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.**

**Candói, 08 de Abril de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ RECH DE OLIVEIRA**  
Requerente

EVELYN - 30/04/2019 09:28:20



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO PRELIMINAR

Data  
01/04/2019

Número RP  
023/2019

Nº Empenho

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**  
Departamento de Apoio ao Esporte Municipal

Material   
Serviços

**JUSTIFICATIVA**

O esporte é base do equilíbrio social e da cidadania. A formação dos cidadãos começa na infância e precisa ser bem orientada para que se desenvolvam na adolescência e juventude se solidificando assim na fase adulta. Portanto, as iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis às pessoas são consideradas prioritárias. Trata-se de quebrar mitos e preconceitos e de assegurar maior transparência e participação popular no processo de gestão esportiva e de lazer. Considerando as atividades referente a treinamentos das seleções municipais e das escolinhas de base de várias modalidades (basquete, futebol, futsal, handebol, vôlei, entre outros), ainda da implantação da Escola Furacão, atividades essas desenvolvidas nos complexos esportivos (Ginásios Vereador João Luiz Correa, Nossa Senhora da Paz, Mozart Mendes Teixeira, das regiões administrativas, complexo esportivo Gercy de Paula e campos das regiões administrativas, visando assim o melhor atendimento da população nas práticas esportivas. Diante das metas estabelecidas, solicitamos a contratação de 01 (um) profissional com graduação em Educação Física modalidade bacharel com carga horária de 40 horas semanais para desempenhar essas atividades, conforme cronograma e programação do departamento no período de 06 meses.

QTD	DESCRIÇÃO ITEM
01	Contratação de 01 profissional de educação física para suprir a necessidade das atividades programadas

Luiz R. de Oliveira  
Sec. de Esportes e Lazer  
Portaria nº 034/2019

Luiz Rech de Oliveira  
Secretário de Esportes e Lazer

Valdeir Antonio da Silva  
Secretário de Administração

Depto de Compras

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# **Convenção Coletiva de Trabalho**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002269/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044607/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013471/2018-21  
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.276.365/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 02.740.267/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI TARBINE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais de Educação Física, com abrangência territorial dos clubes esportivos do Estado do Paraná. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial, com abrangência territorial em PR.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Será aplicado ao piso salarial um reajuste de 2% (dois por cento). O valor para os Profissionais de Educação Física que recebam por hora/aula será de R\$15,79 (quinze reais e setenta e nove centavos). Já o Profissional que dá aula de ginástica/natação receberá o valor de R\$ 19,88 (dezenove reais e oitenta e oito centavos) por hora/aula.

**Parágrafo Primeiro** – Ao valor correspondente ao regime por hora aula deverá ser acrescido cumulativamente o descanso semanal remunerado, ficando ajustado que o cálculo do referente descanso será feito dividindo-se o montante da hora/aula pelos dias efetivamente trabalhados (multiplicando o montante pelo valor da hora/aula), multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.



**Parágrafo Segundo:** Para piso mensalista, o trabalhador que for contratado para quatro horas diárias de segunda a sexta, a base de cálculo será 120, se for contratado para seis horas diárias, de segunda a sexta, a base de cálculo será 180, e assim por diante, estando no caso do mensalista o QSR embutido.  
Reajustes/Correções Salariais

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 2% (dois por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2018. Os reajustes espontâneos concedidos por liberalidade durante os doze meses anteriores à presente Convenção Coletiva poderão ser compensados na data base da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados admitidos a partir de 1.º de maio de 2018, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS**

Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativo de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração dos empregados, importância pagas e descontos efetuados, contendo identificação do empregador e o valor base do recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores que não efetuarem o pagamento, que deve acontecer até o 5º dia útil do mês seguinte, dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo para descanso e refeição.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que

autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.



### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA HORA**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional de 100% em relação à hora normal.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O serviço executado a partir das 22:00 (vinte e duas horas) até as 5:00 h (cinco horas) da manhã, terá um adicional noturno fixado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 73 da CLT.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Tendo em vista a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, a base de cálculo para a incidência do adicional de insalubridade será o piso salarial da categoria profissional.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGO COMISSIONADO**

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

#### **Auxílio Alimentação**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE**

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 251,33 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único:** As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada para os filhos das suas empregadas, estarão isentas do pagamento.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

A critério de cada Entidade deverá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CTPS – INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela

retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CATEGORIA DIFERENCIADA**

A categoria diferenciada dos profissionais de educação física é definida e regulamentada pela lei federal nº9.696/1998, cabendo sua representação ao SINPEFEPAR. Aplica-se a presente a todo profissional de educação física empregado em clubes no Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Entende-se por profissional de educação física todos os profissionais que exercerem atividades inerentes à educação física, conforme dispõe a Lei 9.696/1998. Devidamente licenciados e registrados no CREF.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa, deverá receber a carta aviso explicando o motivo da dispensa, nos termos do artigo 482 da CLT.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO – DISPENSA**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

**Parágrafo primeiro:** Na demissão sem justa causa, a cada ano trabalhado o empregado terá direito a uma indenização de três dias, nos termos da lei 12506/11, sendo proporcional a fração de um dia para cada quatro meses trabalhados ou a cada dois meses e um dia a valor integral equivalente a um dia de trabalho.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO**

O Profissional que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 01/04/2018 até 30/04/2018, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no período anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período retro mencionado, fará jus ao recebimento de uma indenização (indenização convencional) equivalente a uma remuneração mensal, sem prejuízo das demais verbas rescisórias a que faça jus por determinação Legal.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação do SINPEFEPAR.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas.

**Faltas**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a

compensação considerada como horas extras.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico dos filhos, do cônjuge, do companheiro(a) e/ou dependente legal, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por trimestre.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO**

As ausências legalmente permitidas aos Profissionais, serão de até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; e até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS**

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES DE TRABALHO**

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais

quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com domingos ou feriados.

#### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ESTUDANTES**

É garantido ao empregado estudante licença remunerada nos dias de prova, desde que avisado o empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação.

#### **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE**

A licença maternidade será de 6 (seis) meses após o parto.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do quinto e o sexto mês da licença maternidade será de responsabilidade da Entidade empregadora.

**Parágrafo Segundo:** Como consequência do estabelecido no caput desta cláusula a estabilidade da gestante prevista na alínea b do inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é estendida para 30 dias após o retorno da licença maternidade.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

## **Aceltação de Atestados Médicos**



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais da área de saúde (médico, dentista e psicólogo), servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada a frequência dos dirigentes do SINPEFEPAR para participarem de assembleias e reuniões sindicais regularmente convocadas e comprovadas. Com ofício dirigido ao empregador pelo menos 7 (sete) dias antes da reunião.

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores deverão remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SINDICLUBES/PR**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as entidades integrantes da categoria econômica e associadas, devem recolher ao SINDICLUBES-PR, até o dia 15 de setembro de 2018, a quantia equivalente a 3,0% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de maio de 2018 e até o dia 15 de outubro de 2018 a quantia equivalente a 3,0% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de junho de 2018, em guias fornecidas pelo SINDICLUBES-PR. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher a quantia fixa de R\$ 100,00 (cem reais) a título de contribuição, sendo que a contribuição mínima será de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo único** - A taxa negociada patronal estabelecida na presente cláusula é devida pelos associados do Sindicato, sendo facultativa para os demais.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINPEFEPAR**

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base (SETEMBRO de 2018), de todos os empregados filiados/sindicalizados/associados de acordo com a decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, a contribuição assistencial de 6,0% (seis por cento) de suas respectivas remunerações, sendo 3% (três por cento) sobre o salário de setembro/2018 e 3% (três por cento) sobre o salário de novembro/2018 valor este aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, na Tesouraria do Sindicato, nos termos do artigo 611-A da CLT, sendo de responsabilidade da entidade profissional qualquer ressarcimento.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**

Será devida multa, no valor de R\$204,00 (duzentos e quatro reais), em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão às novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

**SERGIO LUIZ NASCIMENTO**

Presidente

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO PARANA**

**ALI TARBINE**

Presidente

**SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO ESTADO DO PARANA.**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINPEFEPAR**



Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICLUBES**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



# Pesquisa de Preço



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: Roecker e Grande ME LTDA.

CNPJ 28.200.283/0001-34

Telefone/E-mail: 3622 15 72 999007774 domusoclinica@gmail.com

**Objeto:** Cotação de preços para contratação de serviço temporário de profissionais na área da Saúde, incluindo salário, alimentação, transporte, todos os encargos e impostos, lucros, uniformes, EPIs conforme legislação vigente, e demais que se fizerem necessários.

Cargos necessários:

Nome do produto/serviço	Preço unit. máx mensal	Período	Preço máx total
Serviços de 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal – Atendimento 40 horas semanais.	3.600,00	06 meses	21.600,00
Serviços de 01 (Um) Técnico de Enfermagem (a) – atendimento 40 horas semanais.	4.900,00	06 meses	29.400,00
Serviço de 01 (Um) (a) Profissional de Educação Física 40 horas Semanais	5.100,00	06 meses	30.600,00
<b>Total</b>			

  
 Nome e Assinatura/carimbo CNPJ:

Razão Social: **28.200.283/0001-34**  
 ROECKER & GRANDE LTDA - ME  
 Email: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2342  
 SALA 8 - CENTRO  
 Telefone: (42) 3622 15 72 CEP 85010-250 GUARAPUAVA - PR

Local, 03 de maio de 2019.





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS



Razão Social : BOCHNIA & BOCHNIA LTDA

Telefone/E-mail: (42) 99930-47-42 - embrateg@gmail.com

**Objeto:** Cotação de preços para contratação de serviço temporário de profissionais na área da Saúde, incluindo salário, alimentação, transporte, todos os encargos e impostos, lucros, uniformes, EPIs conforme legislação vigente, e demais que se fizerem necessários.

Cargos necessários:

Nome do produto/serviço	Preço unit. máx mensal	Período	Preço máx total
Serviços de 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal – Atendimento 40 horas semanais.	R\$ 3.066,00	06 meses	R\$ 18.390,00
Serviços de 01 (Um) Técnico de Enfermagem (a) – atendimento 40 horas semanais.	R\$ 4.807,75	06 meses	R\$ 28.846,50
Serviço de 01 (Um) (a) Profissional de Educação Física 40 horas Semanais	R\$ 8.321,50	06 meses	R\$ 49.929,00
<b>Total</b>	(*)		R\$ 97.165,50

(\*) Salários base:

Aux. Saúde bucal = R\$ 1.226,00

Técnico de enfermagem = R\$ 1.923,10

Prof. Educação física = R\$ 3.325,00

Nome e Assinatura/carimbo CNPJ:

Razão Social: BOCHNIA& BOCHNIA LTDA

Email: EMBRATEG@GMAIL.COM

Telefone: (42) 9993047  
Guarapuava 06 de maio de 2019.

08 426 648/0001-36

BOCHNIA E BOCHNIA LTDA - ME  
EMBRATEG

RUA TIRADENTES, 964 - CENTRO  
CEP 85010-310 GUARAPUAVA - PR

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candió - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: TÉCNICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

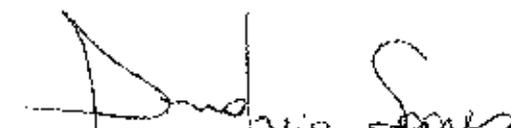
CNPJ 05.493.988/0001-91

Telefone/E-mail: (42) 99143-86-72

**Objeto:** Cotação de preços para contratação de serviço temporário de profissionais na área da Saúde, incluindo salário, alimentação, transporte, todos os encargos e impostos, lucros, uniformes, EPIs conforme legislação vigente, e demais que se fizerem necessários.

Cargos necessários:

Nome do produto/serviço	Preço unjt. máx mensal	Período	Preço máx total
Serviços de 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal - Atendimento 40 horas semanais.	R\$ 3.126,30	06 meses	R\$ 18.757,80
Serviços de 01 (Um) Técnico de Enfermagem (a) - atendimento 40 horas semanais.	R\$ 4.903,90	06 meses	R\$ 29.423,40
Serviço de 01 (Um) (a) Profissional de Educação Física 40 horas Semanais	R\$ 8.478,75	06 meses	R\$ 50.872,50
<b>Total</b>			<b>R\$ 99.053,70</b>

  
Nome e Assinatura/carimbo CNPJ:

05 493 988/0001-91

Razão Social: Técnica Terceirização do Trabalho Ltda

Email: tecnicaterc@hotmail.com

Telefone: (42) 99143-86-72

Local, 06 de Maio de 2019.

TÉCNICA  
TERCEIRIZAÇÃO DO TRABALHO LTDA

RUA SALDANHA MARINHO, 1485  
SALA 01 - CENTRO

CEP 85010-290 GUARAPUAVA - PR

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candió - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIOS LTDA

CNPJ: 10.347.576/0001-83

Telefone/E-mail: rh.cebade@gmail.com

**Objeto:** Cotação de preços para contratação de serviço temporário de profissionais na área da Saúde, incluindo salário, alimentação, transporte, todos os encargos e impostos, lucros, uniformes, EPIs conforme legislação vigente, e demais que se fizerem necessários.

Cargos necessários:

Nome do produto/serviço	Preço unit. máx mensal	Período	Preço máx total
Serviços de 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal - Atendimento 40 horas semanais.	R\$ 3.187,60	06 meses	R\$ 19.125,60
Serviços de 01 (Um) Técnico de Enfermagem (a) - atendimento 40 horas semanais.	R\$ 5.000,06	06 meses	R\$ 30.000,36
Serviço de 01 (Um) (a) Profissional de Educação Física 40 horas Semanais	R\$ 8.645,00	06 meses	R\$ 51.870,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 100.995,96</b>

Nome e Assinatura/carimbo CNPJ.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA  
DE ESTÁGIO LTDA - ME  
CNPJ: 10.347.576/0001-83

Razão Social: CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIOS LTDA

Email: rh.cebade@gmail.com

Telefone: (42) 3622-44-25 - 3035-36-24

Local, 06 de maio de 2019.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# **Dotação Orçamentária**



# Município de Candói

## Solicitação 361/2019

### Termo de Referência

Equipamento

Página:1

<b>Solicitação</b>					
Número	Tipo	Nº Aditivo	Emissão	Quantidade de Itens	
<b>361</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	023/2019	01/04/2019	1	
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>		
Código	Nome	Número			
106424-0	LUZ RECH DE OLIVEIRA	67/2019			
<b>Local</b>					
Código	Nome				
26	DEPT. DE APOIO AO ESPORTE				
<b>Órgão</b>			<b>Pagamento</b>		
Nome			Forma		
07 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER					
<b>Entrega</b>					
Local			Prazo		
			Dias		



#### Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
032373	Mão de obra de Bacharel em Educação Física:	MS	6,00	5.100,00	30.600,00
	Carga Horária: 40h;				
	Vencimento Básico: R\$ 3.789,60;				
	Lotação: Secretaria de Esportes e Lazer				
				<b>TOTAL</b>	<b>30.600,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.600,00</b>



**Município de Candói - 2019**  
**Conta despesa - Controle dotação**

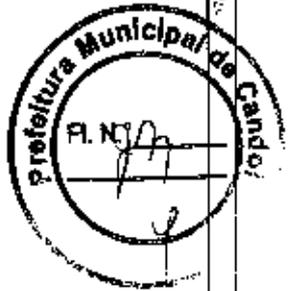
Página: 1

Código/ Destinação Funcional Programática E = Do exercício E.A. = De exercícios anteriores	Saldo Atual Dotação		Em Tramitação		Saldo Futuro Dotação (A)	Total Reservado	Req. Emp. Manual	Req. Compra Manual	Saldo reserva a requisitar (B) * Empenho Manual (A-B-C)	Req. Compra R. Empenho Manual	Saldo dotação disponível (A-B-C)
	Suprimentação	CANCELAMENTO	Em Tramitação	CANCELAMENTO							
<b>Org: 07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</b>	61.415,20	0,00	0,00	0,00	61.415,20	30.600,00	37.569,78	30.600,00	0,00	0,00	30.815,20
Orçamento:	80.000,00	Atualizado: 154.000,00			61.415,20	30.600,00	37.569,78	30.600,00	0,00	0,00	30.815,20
<b>Und: 002 - DEPARTAMENTO DE APOIO AO ESPORTE</b>	61.415,20	0,00	0,00	0,00	61.415,20	30.600,00	37.569,78	30.600,00	0,00	0,00	30.815,20
P/A: 27.812.0014.2057 - MANUTENÇÃO DO DEPTº DE APOIO AO ESPORTE	61.415,20	0,00	0,00	0,00	61.415,20	30.600,00	37.569,78	30.600,00	0,00	0,00	30.815,20
Orçamento:	80.000,00	Atualizado: 154.000,00			61.415,20	30.600,00	37.569,78	30.600,00	0,00	0,00	30.815,20
03320 00000 E 07.002.27.812.0014.2057 - 3390390000	80.000,00	Atualizado: 154.000,00			61.415,20	30.600,00	37.569,78	30.600,00	0,00	0,00	30.815,20
Orçamento:	80.000,00	Atualizado: 154.000,00			61.415,20	30.600,00	37.569,78	30.600,00	0,00	0,00	30.815,20
Solicitações para Licitação						30.600,00	37.569,78	30.600,00	0,00	0,00	30.815,20
183/2019 Processo: 32 Licitação: Pregão - 35/2019					0,00	0,00	32.482,08	(32.482,08)	0,00	0,00	30.815,20
349/2018 Processo: 126 Licitação: Pregão - 56/2018 (RP)					0,00	0,00	4.860,00	(4.860,00)	0,00	0,00	30.815,20
361/2018 Processo 87					30.600,00	0,00	0,00	30.600,00	0,00	0,00	30.815,20
561/2018 Processo 268 Licitação: Pregão - 107/2018 (RP)					0,00	0,00	227,70	(227,70)	0,00	0,00	30.815,20
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>61.415,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>61.415,20</b>	<b>30.600,00</b>	<b>37.569,78</b>	<b>30.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.815,20</b>
Orçamento:	80.000,00	Atualizado: 154.000,00			61.415,20	30.600,00	37.569,78	30.600,00	0,00	0,00	30.815,20

**Crítérios de seleção**

- Orçendas reservas
- Detalhamento das reservas
- Dados de requisições compra e empenhos manuais
- Não imprimir solicitações/requisições totalmente executadas

(\*) - Nos totais da coluna "B" estão sendo considerados somente os valores positivos



*Assuno*



**Designação do Pregoeiro,  
Comissão de Recebimento  
e Fiscal do Contrato**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 046/2019

De acordo com a Súmula nº473 do STF, reafirmamos a Portaria nº046/2019.

O Prefeito do Município de Cândói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE

Art. 1º. Nomear os Pregoeiros Oficiais do Município e equipe de Apoio, com os servidores que menciona:

#### PREGOEIROS:

RODRIGO MISS – CPF: 048.869.969-06  
VALDECIR TEODORO FRANCO – CPF: 718.074.389-53

#### EQUIPE DE APOIO:

EDER SELESTRINO – CPF: 076.540.729-96  
JHON LENON LEAL FELEZ – CPF: 077.414.149-00  
LUCIELI PINHEIRO DA SILVA BODANESE – CPF: 049.687.799-25

Art. 2º. Caberá ao Pregoeiro, processar e julgar as licitações na Modalidade Pregão, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, bem como, observar aos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 003/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 04 de Fevereiro de 2019.

Gelson Kruk da Costa  
Prefeito

FRB/ADM

Publicado no D.O.M. - PR  
Nº 1689  
De 06/02/2019  
Preg. Souza Moreira

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 009/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE

Art. 1º. Designar membros para comporem a Comissão para Atuar e Responder por Recebimento de Materiais, Bens, Locação e Serviços de qualquer natureza, adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

RUI SÉRGIO BENECK – Motorista II  
 NELSON RUFATTO LASTRA – Motorista II  
 ELIZA DE MATOS – Técnico em Agropecuária  
 GIOVANE IVATIUK – Assessor de Assuntos do Executivo e do Legislativo

Parágrafo único: A Fiscalização e Recebimento de Serviços, compras ou locação de equipamentos deverão ser atestados, no mínimo, por 02 (dois) integrantes da comissão.

Art. 2º. A presente Comissão ficará sob a Presidência do Sr. GIOVANE IVATIUK e deverá fiscalizar e receber os Serviços, Compras ou Locação de Equipamentos advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO e posteriormente TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Se tratando de RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS ou LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, a comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Art. 4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 5º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 6º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº154/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 18 de Janeiro de 2019.

Gelson Kruk da Costa  
 Prefeito

Publicado no DOMPR  
 Nº 1644  
 De 21 / 01 / 19  
 Para Para

ADM/FRB

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
 Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
 Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 187/2018

atribuições que lhe são  
67,

Prefeito do Município de Cândói, Estado do Paraná, no uso das atribuições por lei, e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 - Art.

### RESOLVE

**VASSELECHEN**, brasileira, inscrita no CPF nº 088.205.240-70, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** - Nível 09, nomeada pela Portaria nº 187/2018, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, para exercer a função de

Art. 1º Designa a servidora **INDIANARA SIMEONI**, brasileira, inscrita no RG nº 9.520.025-77/R e CPF nº 088.205.240-70, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** - Nível 09, nomeada pela Portaria nº 187/2018, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, para exercer a função de

**INDIANARA SIMEONI**, brasileira, inscrita no RG nº 9.520.025-77/R e CPF nº 088.205.240-70, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** - Nível 09, nomeada pela Portaria nº 187/2018, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, para exercer a função de

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor retroagindo seus efeitos para 20/02/2018.

data de sua assinatura,

08-1990  
01-01-1993

**CANDÓI**  
Geislanir da Costa  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1448  
De 22/01/2018  
Pela

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx Postal 041



# Edital e Anexos



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Candói, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.488/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por lote**, tendo por objeto "**Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física**", que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 143/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e especificações contidas em edital.

#### 2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- I - Anexo I (Termo de referência);
- II - Anexo II (Kit proposta);
- III - Anexo III (Minuta do contrato);
- IV - Anexo IV (Modelo de carta de credenciamento);
- V - Anexo V (Modelo de declaração de enquadramento como MEI/ME/EPP);
- VI - Anexo VI (Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação);
- VII - Anexo VII (Declaração unificada); e,
- VIII - Anexo VIII (Modelo de declaração de endereço e e-mail).

#### 3 - PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO

3.1 - O Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela portaria nº. 046/2019, é formada pelos seguintes membros:

**I - Pregoeiros:**

- a) Rodrigo Miss; e,
- b) Valdecir Teodoro Franco;

**II - Equipe de Apoio:**

- a) Eder Selestrino;
- b) Jhon Lenon Leal Felez; e,
- c) Lucieli Pinheiro da Silva Bodanese.

#### 4 - DATA LOCAL E HORÁRIO

4.1 - A licitação será realizada no dia **26/06/2019**, às **8h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR.

#### 5 - DO OBJETO, PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - O objeto desta licitação é: "**Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física**".

5.2 - O valor máximo desta licitação é de **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais).

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**  
**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



5.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes nos exercícios subsequentes:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3320	07.002.27.812.0014.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 6 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

6.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

6.2 - A impugnação/pedido de esclarecimento deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número da licitação, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Candói/PR, no endereço a seguir, no horário das 8h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br).

**Prefeitura Municipal de Candói**  
Setor de Licitações e Contratos  
Avenida XV de Novembro, nº. 1761  
Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR  
Telefone: (42) 3638-8017

6.3 - Somente serão conhecidos as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação tempestivos.

6.4 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento.

6.5 - A resposta à impugnação/pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada no site oficial do município, no seguinte endereço: <http://candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>.

### 7 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

7.1 - Este edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos e poderá ser adquirido pelos interessados no site [www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php).

7.2 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



7.3 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

7.4 - Referente ao âmbito local e regional de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº. 013/2009, com suas alterações posteriores, conforme Decreto Municipal nº. 070/2017 considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Candói/PR;

II - âmbito regional - limites geográficos da 29ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES, composta pelos municípios de Turvo, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond.

7.4.1 - As definições citadas no item 7.4 são de caráter informativo e não impedem a participação de empresa sediada em outros municípios.

7.5 - Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no diário oficial do município acessível no seguinte endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

7.6 - As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da administração municipal, ressalvado a publicação do aviso do edital, os atos de habilitação ou inabilitação, a classificação ou desclassificação da proposta, a homologação da licitação, a anulação ou revogação da licitação, as quais a publicidade será efetuada através do diário oficial do município acessível no seguinte endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

### 8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - São condições de participação desta licitação:

- I - estar legalmente constituída como pessoa jurídica;
- II - possuir objeto social compatível com o objeto da licitação; e,
- III - atender todas as exigências deste edital e seus anexos.

8.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessário:

- I - servidor da administração municipal de Candói;
- II - quem se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III - quem, por quaisquer motivos, tenha sido declarada inidônea ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- IV - pessoa jurídica estrangeira que não funcione no país.

### 9 DO CREDENCIAMENTO

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Balro Caclque Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



9.1 - No dia, hora e local estipulado no item 4.1 deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à equipe de apoio devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e:

I - ato constitutivo da empresa em vigor (certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI, registro comercial, estatuto ou contrato social), devidamente registrado, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício quando for o caso;

II - procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento com base no modelo constante no anexo IV do edital, com firma reconhecida, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

a) às exigências do inciso II são dispensáveis quando o licitante for representado pelo seu representante legal.

III - declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo no anexo VI, e;

IV - se for o caso, a declaração de enquadramento do licitante como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no anexo V.

9.1.1 - Não poderá participar do certame, qualquer licitante que chegar atrasado na sessão.

9.2 - Os documentos exigidos no item 9.1 deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais para autenticação na própria sessão.

9.3 - A não apresentação das declarações exigidas nos incisos III e IV do item 9.1, poderá ser suprida na própria sessão, mediante solicitação dos formulários ao Pregoeiro para preenchimento e assinatura, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

9.4 - Será permitido que cada representante credenciado represente apenas uma empresa.

9.5 - O representante credenciado, com poderes específicos poderá além de representar o licitante em todas as etapas do pregão, conduzir as seguintes ações:

II - entregar as propostas de preços e a documentação de habilitação do licitante;

II - formular lances ou ofertas verbalmente;

III - desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

IV - assinar a ata da sessão;

V - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e;

VI - praticar todos os atos pertinentes ao certame.

9.6 - A ausência da documentação referida ao credenciamento, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome do licitante durante a sessão e impossibilitando inclusive a participação na fase de apresentação de lances, mantido o percentual de desconto apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto.

9.7 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Caçique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto, será mantido o percentual de desconto apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

9.8 - Os documentos exigidos no item 9.1 deverão ser apresentados fora dos envelopes ou ser apresentados em envelope separado do nº. 1 e 2, mesmo que o licitante não credencie nenhum representante para participar de forma presencial na sessão pública.

### 10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Administração Municipal não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

10.2 - Ultrapassado o período do credenciamento (item 9), o licitante deverá entregar ao Pregoeiro, os envelopes nº. 1 e 2, lacrados somente com cola, inviolados, contendo em sua parte externa etiqueta de identificação conforme segue:

#### Envelope nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇO

MUNICÍPIO DE CANDÓI - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019  
RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DO LICITANTE  
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

#### Envelope nº. 2 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CANDÓI - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019  
RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DO LICITANTE  
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

10.3 - A proposta (envelopes nº. 1 e nº. 2) poderá ser entregue diretamente pelo licitante ao Pregoeiro ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, entretanto, a Administração Municipal não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

10.4 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes credenciados dos licitantes entregarão os envelopes, não sendo aceito, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

### 11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A proposta de preços deverá ser formulada em conformidade com modelo (anexo II), em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, sem rasuras, sem entrelinhas, datada, assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricado nas demais, e apresentada dentro do envelope nº. 1.

11.2 - A proposta deverá ser elaborada relacionando os itens em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (anexo I).

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



11.3 - Na proposta deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - razão social;
- II - número do CNPJ;
- III - endereço completo;
- IV - telefones para contato;
- V - endereço eletrônico (e-mail);
- VI - nome do representante;
- VII - telefone de contato do representante;
- VIII - e-mail do representante;
- IX - número da conta corrente, agência e respectivo banco;

X - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;

XI - prazo de entrega/execução, o qual deverá ser de no máximo de **3 (três) dias úteis**, para iniciar a execução do serviço;

XII - preço unitário e total de cada item, em moeda brasileira, com apenas duas casas decimais; e,

XIII - total global da proposta.

11.4 - A proposta deverá ser apresentada acompanhada da declaração de indicação do endereço e e-mail da empresa, conforme modelo no anexo VIII deste edital, ou, no caso de não apresentação, o Pregoeiro fará constar em ata e conceder-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua apresentação, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 - O licitante deverá incluir na sua proposta todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, remunerações, despesas com pessoal, transporte, carga e descarga de mercadorias, lucros e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do objeto.

11.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.7 - Serão desclassificadas as propostas:

- I - cujas especificações dos itens constem em divergência aos do edital;
- II - cujos preços sejam superior ao máximo estabelecido neste edital;
- III - que não atenderem as especificações e exigências do edital e de seus anexos; e,
- IV - que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.8 - O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

11.9 - A falta de assinatura ou rubrica na proposta poderá ser suprida na própria sessão, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa, e deverão estar com prazo de validade em vigor.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Caciقة Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



12.2 - No caso de autenticação por servidor público, poderá ser feito preferencialmente no Setor de Licitações e Contratos, ou, na própria sessão da licitação pelo Pregoeiro.

12.3 - Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.

12.4 - A documentação a seguir deverá constar dentro do envelope nº. 2:

### 12.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), no caso de MEI;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.4.1.1 - Caso os documentos exigidos no subitem 12.4.1 já estiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua representação no envelope de habilitação.**

### 12.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I - comprovação da situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943; e,
- V - alvará de licença para localização.

### 12.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- I - balanço patrimonial (ativo/passivo) e demonstração do resultado do exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas;
- II - prova de capacidade financeira, mediante apresentação dos seguintes índices: LG (liquidez geral) no mínimo 1,10; LC (liquidez corrente) no mínimo 1,10; E (endividamento) no máximo

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Balro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, conforme o §1º, art. 43 da LC nº. 123/2006 e suas alterações.

12.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

12.6 - A falta de assinatura nos documentos ou declarações poderá ser suprida na própria sessão, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

### **13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.**

13.1 - No dia, hora e local estipulado no item 4.1 deste edital, será aberto a sessão do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame (conforme item 9), e em seguida a entrega dos envelopes.

13.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

13.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as três melhores propostas, para que os representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

13.4 - No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

13.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

13.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, de forma sequencial, em ordem decrescente de valor.

13.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Balro Caclque Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



13.8 - Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o representante do licitante uma redução vantajosa do valor escrito.

13.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.9.1 - Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, a preferência de contratação para o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

13.9.2 - Entende-se por empate ficto as situações em que a proposta apresentada pelo microempreendedor individual, microempresa ou empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

13.9.3 - A situação de empate será informada pelo Pregoeiro que em seguida convocará o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em situação de empate, sendo que esta deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado na etapa de lances.

13.9.4 - O prazo para novo lance é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o Pregoeiro verificará se há outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, realizando a convocação na forma do item anterior. Não havendo mais nenhum licitante em situação de empate o Pregoeiro encerrará a disputa.

13.9.5 - Se a proposta ou o lance não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

13.10 - O benefício disposto nos subitens 13.9.1 ao 13.9.5 não se aplica nos itens com cotas reservadas para MEI/ME/EPP ou de participação exclusiva para MEI/ME/EPP.

13.11- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

13.12 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas e demais especificações contidas no item 3.1 do termo de referência (anexo I).

13.13 - Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerado qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



13.14 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.17 - Constarão da ata do pregão a ser assinada pelo Pregoeiro, por membros da Equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem, os fatos relevantes que ocorrerem na sessão pública.

### 14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor Protocolo, na sede da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

14.4 - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso e contra-razões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

14.5 - O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - A decisão será respondida por e-mail e publicada no site oficial do município, no seguinte endereço: <http://candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>.

### 15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

15.2 - Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

15.3 - Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Caçique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



15.4 - O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.5 - O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

15.6 - Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Administração adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE/CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.3 - A multa a que alude o inciso II do item 16.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



16.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

16.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V do item 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III do item 16.2.

16.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

16.8 - O licitante fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente licitação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme anexo VIII deste edital.

### 17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

17.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### 18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente observados os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/1993, da Lei Municipal nº. 1.431/2018, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.

### 19. DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta licitação.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2 - Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.3 - No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.4 - Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - Não havendo expediente na Prefeitura ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

20.7 - Depois de concluído a licitação e não havendo recursos, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, ficarão em posse do Pregoeiro à disposição dos licitantes pelo período de 30 (trinta) dias, após o que serão destruídos.

Candói, 7 de junho de 2019.

  
Valdecir Teodoro Franco  
Pregoeiro

[www.candol.pr.gov.br](http://www.candol.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Caçque Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candol.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candol.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019  
ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é "Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física".

#### 2- DA MOTIVAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

##### 2.1- DA MOTIVAÇÃO

2.1.1 - A presente licitação visa a contratação de empresa para fornecimento de mãos de obra para desempenhar suas atividades na Secretaria de Esportes e Lazer.

A contratação em questão será para suprir a lacuna existente na secretaria, em decorrência da necessidade de um profissional habilitado para treinamento das seleções municipais e das escolinhas de base de várias modalidades e ainda para implantação da Escola Furação para cumprimento das obrigações assumidas por meio do convênio firmado entre o município e o Clube Atlético Paranaense.

Ainda é oportuno ressaltar que a Lei 1.482/2018 extinguiu o cargo de Instrutor de Esportes, fazendo-se necessário a contratação de mão de obra terceirizada.

##### 2.2- DA JUSTIFICATIVA DA NÃO RESERVA DE ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

2.2.1 - O lote 3 desta licitação não foi aberto exclusivo para MEI/ME/EPP, devido a administração não encontrar um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste edital, conforme disposto no art. 49, II da LC 123/2006.

#### 3- DOS ITENS E SEUS PREÇOS MÁXIMOS

3.1 - De acordo com o planejamento da administração e pesquisa de mercado, os critérios de aceitabilidade da proposta, no que diz respeito à especificação do bem ou serviço, ao quantitativo, unidade de medida e preço máximo serão conforme definição a seguir:

Lote	Item	Especificação do serviço	Qtd de Funcionários	Preço máx mensal por funcionário (R\$)	Período	Preço máx total R\$
1	1	Mão de obra de Bacharel em Educação Física: Carga Horária: 40h; Vencimento Básico: R\$ 3.789,60; Lotação: Secretaria de Esportes e Lazer	1	5.100,00	6 meses	30.600,00
Total			1	-	-	30.600,00

##### 3.2 - DO CARGO E DO SALÁRIO

3.2.1 - Os cargos, jornadas de trabalho, lotação e vencimentos referente à terceirização da mão de obra serão conforme planilha do item 3.1 deste termo de referência.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



3.2.2 - O salário fixado para o cargo consta em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO (REQUISITO PARA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO)

4.1 - A apresentação do funcionário, requisito para adjudicação do objeto, homologação e celebração do contrato entre a administração e o licitante, dar-se-á mediante a apresentação da documentação a seguir ao Pregoeiro:

I - relação nominal contendo o nome completo do funcionário, endereço e telefone para contato;

II - cópia da cédula de identidade civil do funcionário;

III - prova de inscrição do funcionário no CPF;

IV - cópia do diploma do curso de Bacharel em Educação Física do funcionário;

V - prova de registro regular do funcionário no conselho de classe competente;

VI - prova de vínculo empregatício entre o funcionário e o licitante, podendo ser comprovado por meio de registro em Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório ou por um servidor público;

4.2 - Os documentos exigidos no item 4.1 deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público.

4.3 - A falta de documentação e/ou não apresentação dos documentos dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data que o licitante for declarado vencedor, resultará na desclassificação de sua proposta, sem prejuízos a demais penalidades cabíveis, sendo convocado os demais licitantes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

4.3.1 - O prazo estabelecido no item 4.3 poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal motivada pelo licitante e aceito pela administração.

4.4 - Os funcionários apresentados poderão ser substituídos à qualquer momento, por outro de qualificação igual ou superior, mediante à solicitação forma do licitante, observado os procedimentos previstos nos itens 4.1 e 4.2.

### 5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução será pela forma de empreitada por preço global.

### 6 - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, iniciando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019 e terminando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

6.2 - O prazo de execução do contrato será do recebimento da requisição de compra até o término de sua vigência, conforme especificado no item 6.1.

6.2.1 - O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compra.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



6.3 - Os prazos estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2 poderão, a critério do CONTRATANTE, serem prorrogados nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.4 - A lotação do funcionário consta especificado no item 3.1 deste termo de referência, sendo o local de execução dos trabalhos conforme determinação do secretário da pasta.

### 7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Decorridos mais de doze meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão, a critério da administração, ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Conforme minuta do contrato (anexo III do edital).

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Conforme minuta do contrato, (anexo III do edital).

### 10. DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 - O fiscal do contrato oriundo da presente licitação será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº. 28371, nomeada pela portaria nº. 187/2018.

### 11. DO FATURAMENTO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Conforme minuta do contrato, (anexo III do edital).

Candói, 7 de junho de 2019.

  
Valdecir Teodoro Franco  
Pregoeiro

[www.candol.pr.gov.br](http://www.candol.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candol.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candol.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019  
ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Pregoeiro  
MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ  
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019

Razão social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_  
Nome do representante: \_\_\_\_\_  
Telefone de contato do representante: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail do representante: \_\_\_\_\_

Prezado Senhor,

Tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da **Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física**, após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicado, apresentamos nossa proposta conforme segue:

Lote	Item	Especificação do serviço	Quantidade de Funcionários	Preço máximo mensal por funcionário (R\$)	Período	Preço máximo total (R\$)
1	1	Mão de obra de Bacharel em Educação Física: Carga Horária: 40h; Vencimento Básico: R\$ 3.789,60; Lotação: Secretaria de Esportes e Lazer	1		6 meses	
Total			1	-	-	

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias a contar da data de sua apresentação.

O prazo máximo para iniciar a execução dos serviços é de *(inserir o prazo [não superior à 3 dias úteis])* *(inserir o prazo por extenso)* dias a contar do recebimento da requisição de compra.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Caçique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019  
ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_/2019  
De \_\_\_ de \_\_\_ de 2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019 .

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, Candói - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.684.478/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Candói - PR, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, e no RG sob o nº. xxxxxx, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade civil RG nº. \_\_\_\_\_, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº. 8.078/1990, Lei Municipal nº. 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto deste contrato é: "Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física", conforme especificações constantes a seguir e demais cláusulas:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un.	Qtd.	Preço	Preço total
1	1	Xxxx	xxx	xx	xx	xx,xx	xx,xx
<b>TOTAL R\$</b>							<b>xx,xx</b>

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



### 3.2 - DO CARGO E DO SALÁRIO

3.2.1 - Os cargos, jornadas de trabalho, lotação e vencimentos referente à terceirização da mão de obra serão conforme planilha do item 3.1 deste termo de referência.

3.2.2 - O salário fixado para o cargo consta em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

### CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

4.1 - Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº. 085/2019 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

### CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 0,00** (xxxxxxxxxxxxx), o qual será pago ao CONTRATADO pela sua execução completa.

5.2 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes nos exercícios subsequentes:

Dotações					
Exercício de despesa	Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
2019	3320	07.002.27.812.0014.20570		3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, iniciando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019 e terminando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

6.2 - O prazo de execução deste contrato é do recebimento da requisição de compra até o término de sua vigência, conforme especificado na cláusula 6.1.

6.2.1 - O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compra.

6.3 - Os prazos estabelecidos nas cláusulas 6.1 e 6.2 poderão, à critério do CONTRATANTE, serem prorrogados nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.4 - A lotação do funcionário consta especificado na cláusula 3.1, sendo o local de execução dos trabalhos conforme determinação do secretário da pasta.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Caçique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução será pela forma de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 - O CONTRATADO deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número deste contrato, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à execução do serviço e apresentação da documentação a seguir:

I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência.

II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópia da folha de pagamento do funcionário, devidamente quitadas e assinadas;

V - demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;

VI - Guia de Recolhimento do FGTS do funcionário, devidamente pago;

VII - Guia de Recolhimento do INSS do funcionário, devidamente pago; e,

VIII - controle de jornada de trabalho do funcionário.

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do CONTRATADO, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Decorridos mais de doze meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão, a critério da administração, ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - O valor contratado poderá ser revisto, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

I - as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

12.1 - Quaisquer comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico licitacao@candoi.pr.gov.br e qualquer outro prefixo escolhido pelo CONTRATANTE, o qual antecederá ao sufixo @candoi.pr.gov.br.

12.2 - É de responsabilidade do CONTRATADO informar formalmente ao CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 12.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requerente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
- II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
- III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração;
- IV - fiscalizar a execução do contrato;
- V - reter na fonte os impostos alinentes às legislações vigentes; e,
- VI - descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente aos dias que não ocorrer a prestação dos serviços, especialmente no início ou término da execução do contrato, quando poderá não ser executado os serviços integralmente naquele mês.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, são obrigações do CONTRATADO:

- I - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - não terceirizar a execução do contrato sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- IV - responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;
- V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da entrega dos bens e serviços constantes neste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VII - substituir, no todo ou em partes, os bens ou serviços com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 48h, sob pena de cancelamento desta ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



VIII - executar os serviços sob a orientação do responsável técnico apresentado ao CONTRATANTE, o qual poderá a qualquer momento ser substituído por outro de qualificação igual ou equivalente, mediante solicitação formal do CONTRATADO;

IX - disponibilizar ao CONTRATANTE o profissional apresentado e autorizado ante a celebração do contrato, podendo este, em casos de força maior, ser substituído por outro com qualificação técnica equivalente ou superior, observando a documentação exigida no item 4 do termo de referência do edital de licitação (anexo I);

§ 1º - O profissional deverá desempenhar quaisquer atividade que sejam pertinentes à sua função, conforme determinações/necessidades da Secretaria de Esportes.

X - responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamento, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

§ 2º - O CONTRATADO deverá adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, não estando condicionado ao pagamento por parte do CONTRATANTE.

XI - fornecer e obrigar seus funcionários utilizarem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva;

XII - observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução deste contrato;

XIII - manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XIV - cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violação da mesma;

XV - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,

XVI - manter sempre informado o CONTRATANTE sobre o andamento dos trabalhos, comunicando sempre qualquer situação atípica que lá ocorra para que possam ser tomadas as providências necessárias pertinentes a espécie.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 - O fiscal deste contrato é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº. 28371, nomeada pela portaria nº. 187/2018.

### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA RESCISAO

17.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

[www.candol.pr.gov.br](http://www.candol.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candol.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candol.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



17.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

I - fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II - reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3 - Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá o CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

18.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 18.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

18.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



18.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 18.2.

18.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8 - O CONTRATADO fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula 12.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 - O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 - O CONTRATANTE imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



19.3 - Considerando os propósitos da cláusula 19, o CONTRATADO, concorda e autoriza o CONTRATANTE inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, \_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2019.

\_\_\_\_\_  
**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL LEGAL**  
RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019  
ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

Pelo presente fica credenciado o (a) Sr.(a) ( \_\_\_\_\_ ), inscrito no CPF sob o nº. ( \_\_\_\_\_ ) e no RG sob o nº. ( \_\_\_\_\_ ) expedido por ( \_\_\_\_\_ ) para representar nossa empresa na licitação acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante na licitação em referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

\* Anexar cópia autenticada em cartório ou por servidor público do documento de identificação do credenciado

\* Reconhecer assinatura do representante legal.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019  
ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEVME/EPP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

Declaramos, sob as penas da lei, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previsto no edital supracitado e que cogita a Lei Complementar nº. 123/2006:

( ) que não possuímos a condição de microempreendedor individual, nem de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.

OU

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de (informar aqui um dos seguintes enquadramentos: **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** ou **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Balro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019  
ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos do edital supracitado.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019  
ANEXO VII

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

### RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos, sob as penas da lei, que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação

### FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações.

Declaramos ainda que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.

### PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de apoio do Município de Candói/PR.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social

CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019  
ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E E-MAIL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

**DECLARO** a seguir o endereço completo e e-mail, os quais a Administração Municipal de Candói poderá utilizar como meio de comunicação para encaminhamento de contratos, atas, citações, notificações, intimações e quaisquer outros necessários referente ao processo licitatório supracitado.

Declaro, ainda estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração dos mesmos e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica.

Declaro também estar ciente do disposto na Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial o art. 8º. inciso II, qual consta disponível para consulta em <http://candoi.pr.gov.br/leis.php>

Endereço completo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER nº 267/2019

Interessado: Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Assunto: Procedimento Licitatório nº 085/2019

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial – FASE INTERNA

Tipo de Licitação: Menor Preço, por Lote.

Trata-se de Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço, tipo Menor Preço, por Lote sob o nº 085/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA ATIVIDADE MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SENDO BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA**, em concordância com a Requisição Preliminar da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer inserida no procedimento e em conformidade com Edital e seus anexos, tendo como valor global para a contratação de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscientos reais), com abertura no dia 18 de junho de 2019, às 08h30min, na prefeitura municipal de Candói-Pr.

O presente certame será regido pela Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade do Pregão, alterado pelos Decretos nº 3693/2000, nº 3.784/2001, e nº 7.892/2013, subsidiados pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, conforme demais especificações contidas no edital e seus anexos.

A Lei Nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 e suas alterações objetiva: a) o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis; b) a ampliação da competitividade; c) a obediência aos princípios cardiais da licitação – legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, probidade administrativa, economicidade, do instrumento objetivo, bem assim aos princípios

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)  
CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas; d) a obtenção do menor preço ou das melhores condições para a Administração.

Para fins do Pregão, modalidade escolhida para realização da licitação referida em epígrafe, considera-se como sendo bens e serviços comuns aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520/2002).

A disposição sobre "bens e serviços comuns" está regulamentada pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto nº 3.693/2000 e Decreto nº 3784/2001.

Os requisitos do edital como definição do objeto, orçamento prévio, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme exigência do artigo 14 da Lei Nº 8.666/93, foram rigorosamente cumpridos.

No caso, o processo se encontra regular. Estando devidamente protocolado, autuado, numerado e rubricado, contém a indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa, de acordo com o preceituado no artigo 38 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

Na modalidade Pregão prevista na Lei Nº 10.520/2002 e expressa a exigência de 3 (três) propostas, no mínimo, requisito que também fora atendido.

Pelo procedimento foi justificado o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote sob o nº 085/2019, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA ATIVIDADE MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SENDO BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA", de acordo com as justificativas constantes no processo licitatório.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Os critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento, cláusulas contratuais com fixação de prazos, designação de pregoeiro e equipe de apoio, culminando com o parecer, que tem nesta fase, o condão de verificar a legalidade do edital, conforme inciso VII do artigo 21 do Decreto Nº 3.555/2000.

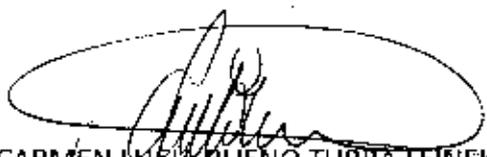
O processo teve seu trâmite regular, com a Requisição Preliminar, contendo o objeto do certame, orçamentos, além das informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Para que haja eficácia tanto do presente parecer, quanto de todo procedimento licitatório, a administração deve aguardar a análise dos presentes autos por parte do chefe do poder executivo municipal, a fim de que autorize formalmente o prosseguimento do certame, ficando o presente procedimento sob condição suspensiva até que seja proferida a citada decisão meritória.

Em sendo assim, não há óbice algum quanto ao prosseguimento do feito, observadas as exigências legais, em especial o citado no parágrafo anterior.

É o parecer, à superior consideração.

Cândói, 07 de junho de 2019.

  
CARMEN LUCIA BUENO TURRA LEINEKER

ADVOGADA - OAB/PR nº 21.296

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# **Autorização da Autoridade Competente para Licitar**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



Executivo Municipal  
Gabinete do Prefeito

**Despacho**

**Para:** Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos

**Assunto:** Autorização de abertura de Licitação.

Autorizo a abertura da licitação na modalidade "Pregão Presencial" com vistas a "**Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física**", mediante ao estrito cumprimento ao Plano Plurianual e Leis Orçamentárias Municipais, bem como provimento das respectivas contas, cumpridas às formalidades legais.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 7 de junho de 2019.

  
Gelson Kirk da Costa  
Prefeito

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Caçique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# **Aviso da Licitação**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 085/2019

**Objeto:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

**Tipo:** Menor preço por lote.

**Data da sessão de abertura:** 26 de junho de 2019.

**Horário:** 8h30min.

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal - Avenida XV de Novembro, n.º. 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR.

**Informações:** telefone (42) 3638-8017 ou e-mail [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br).

O edital e seus anexos poderão ser consultados no Setor de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou no site [www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php).

Candói, 7 de junho de 2019.

**Valdeclr Teodoro Franco**  
Pregoeiro

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**  
**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para renovação de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

**Tipo:** Menor preço por lote.

**Data da sessão de abertura:** 26 de junho de 2019.

**Horário:** 8h30min.

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal - Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Cândói, CEP: 85.140-000, Cândói/PR.

**Informações:** telefone (42) 3638-8017 ou e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser consultados no Setor de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou no site [www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php).

Cândói, 7 de junho de 2019.

**VALDECIR TEODORO FRANCO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rodrigo Miss  
**Código Identificador:**B554024A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2019 Edição 1774  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### CLAUSULA NONA DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 - O CONTRATADO deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número deste contrato, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à execução do serviço e apresentação da documentação a seguir:

I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência.

II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópia da folha de pagamento do funcionário, devidamente quitadas e assinadas;

V - demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;

VI - Guia de Recolhimento do FGTS do funcionário, devidamente pago;

VII - Guia de Recolhimento do INSS do funcionário, devidamente pago; e.

VIII - controle de jornada de trabalho do funcionário.

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do CONTRATADO, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

### CLAUSULA DECIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Decorridos mais de doze meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão, a critério da administração, ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - O valor contratado poderá ser revisto, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

I - as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1 - Quaisquer comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico [cebrade\\_atendimento@hotmail.com](mailto:cebrade_atendimento@hotmail.com), [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br) e qualquer outro prefixo escolhido pelo CONTRATANTE, o qual antecederá ao sufixo [@candoi.pr.gov.br](mailto:@candoi.pr.gov.br).

12.2 - É de responsabilidade do CONTRATADO informar formalmente ao CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 12.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requerente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Vinmond.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0530-6320-9498-1257.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
- II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
- III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração;
- IV - fiscalizar a execução do contrato;
- V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes; e,
- VI - descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente aos dias que não ocorrer a prestação dos serviços, especialmente no início ou término da execução do contrato, quando poderá não ser executado os serviços integralmente naquele mês.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, são obrigações do CONTRATADO:

- I - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - não terceirizar a execução do contrato sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- IV - responsabilizar-se pelas práticas de mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;
- V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da entrega dos bens e serviços constantes neste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VII - substituir, no todo ou em partes, os bens ou serviços com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 48h, sob pena de cancelamento desta ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
- VIII - executar os serviços sob a orientação do responsável técnico apresentado ao CONTRATANTE, o qual poderá a qualquer momento ser substituído por outro de qualificação igual ou equivalente, mediante solicitação formal do CONTRATADO;
- IX - disponibilizar ao CONTRATANTE o profissional apresentado e autorizado ante a celebração do contrato, podendo este, em casos de força maior, ser substituído por outro com qualificação técnica equivalente ou superior, observando a documentação exigida no item 4 do termo de referência do edital de licitação (anexo I);

§ 1º - O profissional deverá desempenhar quaisquer atividade que sejam pertinentes à sua função, conforme determinações/necessidades da Secretaria de Esportes.

X - responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamento, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

§ 2º - O CONTRATADO deverá adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, não estando condicionado ao pagamento por parte do CONTRATANTE.

XI - fornecer e obrigar seus funcionários utilizarem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva;

XII - observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução deste contrato;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.148-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

XIII - manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XIV - cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violação da mesma;

XV - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,

XVI - manter sempre informado o CONTRATANTE sobre o andamento dos trabalhos, comunicando sempre qualquer situação atípica que lá ocorra para que possam ser tomadas as providências necessárias pertinentes a espécie.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 - O fiscal deste contrato é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº. 28371, nomeada pela portaria nº. 187/2018.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

17.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

- I - fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- II - reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3 - Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá o CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cândói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial:

- I - advertência;
- II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
- III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-800 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Vinmond.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portal.tecassinaturas.com.br> e utilize o código E064-8612-0E45-8664.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena de aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

18.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 18.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

18.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

18.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 18.2.

18.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8 - O CONTRATADO fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula 12.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 - O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

p. 6

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmont.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 614F-7632-5F90-ABCF.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 - O CONTRATANTE imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

19.3 - Considerando os propósitos da cláusula 19, o CONTRATADO, concorda e autoriza o CONTRATANTE inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, 9 de julho de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário de Administração

NELSON DA SILVA VIRMOND  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME

TESTEMUNHAS

RODRIGO MISS

CPF nº. 048.969.909-06

INDIANARA SIMIONI VASSELECHEN  
CPF nº. 088.205.249-70

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 7CFB-55A7-783A-2E13.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3C07-FAEF-8D6C-6E58> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C07-FAEF-8D6C-6E58



### Hash do Documento

CD61016EE6376D561EFBAB2165277AF072D687477EC1C95522AEB0A78127650E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 14:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/463D-9615-A967-7E90> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 463D-9615-A967-7E90



Hash do Documento

DDB7B41A2D28E208DECEA34F3AFCA12E504156519A88CD78B7D958B40C010790



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB3C-B3B0-549B-1257> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB3C-B3B0-549B-1257



### Hash do Documento

137CAAEC356305F458203AE1A920BAE78AC6639E0D6DA040C9FD2F6D1F00F2E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B964-1DEA-B9B0-9C2F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B964-1DEA-B9B0-9C2F



### Hash do Documento

DD0236A592C29A74C47C796C59664561E62280351664592DD2104C896E477929

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E064-8612-0E45-5964> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E064-8612-0E45-5964



### Hash do Documento

37BA82A7952EE13FDEDE7DF2FAAA6DCA17752910E2DE6388110D5F12E4A98B26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/614F-7632-5F90-ABCF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 614F-7632-5F90-



### Hash do Documento

34925C94EEFB1B496E0B84EB64A4A28DCACE68DFEF4CB34568ADCF3236DCEEEC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

✉ Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:05 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7CFB-56A7-783A-2E13> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7CFB-56A7-783A-2E13



### Hash do Documento

5CD455B9D07877B2F9C26D8428DF196B1D2B3290BEAA370774EE6C1F6B338D61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

☑ Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 13:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 117/2019

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO CANDÓI - CNPJ nº. 95.684.478/0001-94.

**CONTRATADO:** CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME (CNPJ nº. 10.347.576/0001-83).

**EDITAL:** Pregão Presencial nº. 085/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

**VALOR:** R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 09/07/2019 a 09/01/2020.

**EXECUÇÃO:** Do recebimento da requisição de compra até 09/01/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2019.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1172019



**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO CÂNDÓI - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.  
**CONTRATADO:** CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME (CNPJ nº 10.347.576-0001-83)  
**EDITAL:** Pregão Presencial nº. 085/2019  
**OBJETO:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.  
**VALOR:** R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 09/07/2019 à 09/01/2020.  
**EXECUÇÃO:** Do recebimento da requisição de compra até 09/01/2020  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2019.

**Publicado por:**  
Rodrigo Miss  
**Código Identificador:** 94A94612

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2019, Edição 1797  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



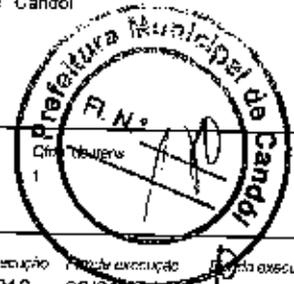
# **Requisição de Compra**



# Município de Cândoí - PR

CNPJ: 958844/8000194 IE: Isenta  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 1781 - Prédio CEP: 85140000 Cidade: Cândoí  
Fone: (42)3638-8000 Fax: (42)3638-8000

## Requisição de compra por lote



Requisição		Licitação		Data homologação		Data emissão	
Número	Processo	Pregão	Processo licitatório	03/07/2019	12/07/2019	Cidade	Número
<b>22745</b>		86/2019	107/2019				1

Contrato/Aditivo		Ativo		Fim de vigência		Fim de vigência atualizada		Início de execução		Fim de execução		Fim de execução atualizada	
Conselho	Sequência	3393 - 117-1/2019	Início da vigência	09/07/2019	Fim de vigência	09/01/2020	Fim de vigência atualizada	Início de execução	12/07/2019	Fim de execução	09/01/2020	Fim de execução atualizada	

Fiscal do contrato: **INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN**

Solicitante		Fornecedor	
Código	Nome	108438-1	CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE
108424	LUIZ RECH DE OLIVEIRA	Tel: 4236224426	E-Mail: TECNICATFRC@HOTMAIL.COM

Local		Tipo do empenho	
Código	Nome	26	DEPTº DE APOIO AO ESPORTE
26	DEPTº DE APOIO AO ESPORTE	2 - Global	

Orgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	À prazo
07	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	À prazo	

Entrega		Prazo	
Local	CONFORME CONTRATO Nº 117/2019	0 Dias	

**Descrição:**  
Contratação de empresa para terocirização de mão de obra da atividade da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

**Lote 001 - Lote 001**

Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
32373 Mão de obra de Bacharel em Educação Física Carga Horária: 40h; Vencimento Básico: R\$ 3.789,80. Lotação: Secretaria de Esportes e Lazer Solicitação: 361/2019 Processo: 87/2019	MS	6,00	5.100,00	30.600,00

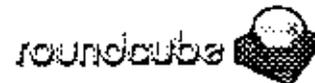
<b>TOTAL</b>			<b>30.600,00</b>
<b>TOTAL CERRADO</b>			<b>30.600,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

97.002 - 27.002 - 0002 - 2057	30.600,00
Outros Recursos - Zenne 00000 00.00000 -	30.600,00

 JEAN ANTONIO RIBIERO Dirto. de Compras	 VALDECIR ANTONIO DA SILVA Secretario de Administração
---	--

Assunto **Contrato 117/2019 - Requisição de Compra**  
De Prefeitura de Candói - Setor de Licitações e Contratos <licitacao@candoi.pr.gov.br>  
Para <cebrade\_atendimento@hotmail.com>, <nelson.tecnica@bol.com.br>  
Data 2019-07-12 15:53



- req-22745-cebrade.pdf (~86 KB)

Boa tarde.

Segue anexo a requisição de compra 22745 referente ao contrato 117/2019.

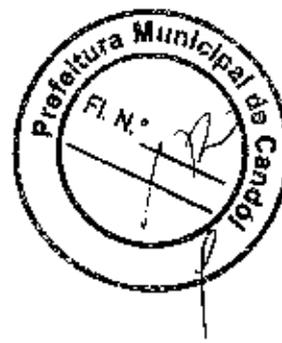
Favor iniciar execução do serviço conforme prazo determinado em contrato.

-  
Rodrigo Miss  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Candói/PR  
(42) 3638-8908



## Detalhes do evento de entrega

**Evento:** success   
**Usuário:** candoi  
**Domínio:** candoi.pr.gov.br  
**Endereço de origem:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Remetente:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Hora do envio:** 12 de jul de 2019 15:53:15  
**Host do remetente:** server1.agorainove.com.br  
**IP do remetente:** ::1  
**Autenticação:** dovecot\_login  
**Pontuação de spam:**  
**Destinatário:** nelson.tecnica@bol.com.br  
**Usuário da entrega:** -remote-  
**Domínio de entrega:**  
**Entregue a:** nelson.tecnica@bol.com.br  
**Rotador:** dkim\_lookuphost  
**Transporte:** dkim\_remote\_smtp  
**Tempo a expirar:** 12 de jul de 2019 15:53:15  
**ID:** 1hm0g0-0005tn-UM  
**Host de entrega:** mx3.bol.com.br  
**IP de entrega:** 200.147.36.13  
**Tamanho:** 118,06 KB  
**Resultado:** Aceito



## Detalhes do evento de entrega

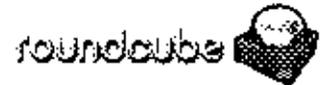
**Evento:** success   
**Usuário:** candoi  
**Domínio:** candoi.pr.gov.br  
**Endereço de origem:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Remetente:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Hora do envio:** 12 de jul de 2019 15:53:15  
**Host do remetente:** server1.agorainove.com.br  
**IP do remetente:** :1  
**Autenticação:** dovecot\_login  
**Pontuação de spam:**  
**Destinatário:** cebrade\_atendimento@hotmail.com  
**Usuário da entrega:** -remote-  
**Domínio de entrega:**  
**Entregue a:** cebrade\_atendimento@hotmail.com  
**Roteador:** dkim\_lookuphost  
**Transporte:** dkim\_remote\_smtp  
**Tempo a expirar:** 12 de jul de 2019 15:53:15  
**ID:** 1hm0g0-0005tn-UM  
**Host de entrega:** hotmail-com.olc.protection.outlook.com  
**IP de entrega:** 104.47.38.33  
**Tamanho:** 118,06 KB  
**Resultado:** Aceito





**Notificação à Secretaria de  
Esportes, do Profissional  
Autorizado**

Assunto: **Contrato 117/2019 - Notificação do funcionário autorizado**  
De: Prefeitura de Candói - Setor de Licitações e Contratos <licitacao@candoi.pr.gov.br>  
Para: <esporte@candoi.pr.gov.br>, <luizoliveira24@icloud.com>  
Data: 2019-07-12 16:01



Boa tarde,

Informo que a requisição de compra referente ao contrato 117/2019 foi encaminhado à empresa hoje (12/07/2019), portanto a mesma já está autorizada a iniciar a execução do serviço. Informamos à seguir o funcionário apresentado e autorizado executar o serviço:

Nome	CPF	CREF
Bruna Esephani de Oliveira	088.093.079-92	030808-G/PR

O contrato e demais informações constam disponíveis no site do município, no portal da transparência.

All

—  
Rodrigo Miss  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Candói/PR  
(42) 3638-8000



## Detalhes do evento de entrega

**Evento:** success 🟢  
**Usuário:** candoi  
**Domínio:** candoi.pr.gov.br  
**Endereço de origem:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Remetente:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Hora do envio:** 12 de jul de 2019 16:01:16  
**Host do remetente:** server1.agorainove.com.br  
**IP do remetente:** ::1  
**Autenticação:** dovccot\_login  
**Pontuação de spam:**  
**Destinatário:** luizoliveira24@icloud.com  
**Usuário da entrega:** -remote-  
**Domínio de entrega:**  
**Entregue a:** luizoliveira24@icloud.com  
**Roteador:** dkim\_lookuphost  
**Transporte:** dkim\_remote\_smtp  
**Tempo a expirar:** 12 de jul de 2019 16:01:16  
**ID:** 1hm0nR-0006CP-5x  
**Host de entrega:** mx5.mail.icloud.com  
**IP de entrega:** 17.172.34.69  
**Tamanho:** 2,79 KB  
**Resultado:** Aceito



## Detalhes do evento de entrega

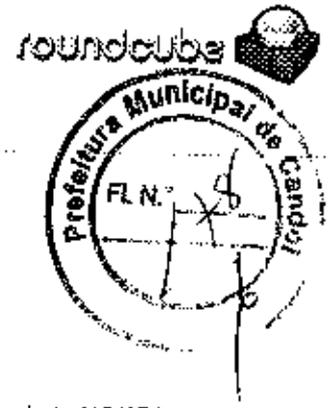
**Evento:** success   
**Usuário:** candoi  
**Domínio:** candoi.pr.gov.br  
**Endereço de origem:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Remetente:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Hora do envio:** 12 de jul de 2019 16:01:16  
**Host do remetente:** server1.agorainove.com.br  
**IP do remetente:** ::1  
**Autenticação:** dovecot\_login  
**Pontuação de spam:**  
**Destinatário:** esporte@candoi.pr.gov.br  
**Usuário da entrega:** candoi  
**Domínio de entrega:** candoi.pr.gov.br  
**Entregue a:** esporte@candoi.pr.gov.br  
**Roteador:** virtual\_user  
**Transporte:** dovecot\_virtual\_delivery  
**Tempo a expirar:** 12 de jul de 2019 16:01:16  
**ID:** 1hm0nR-0006CP-5x  
**Host de entrega:** localhost  
**IP de entrega:** 127.0.0.1  
**Tamanho:** 2,79 KB  
**Resultado:** Aceito



12/07/2019

Roundcube Webmail :: Re: Contrato 117/2019 - Notificação do funcionário autorizado

Assunto **Re: Contrato 117/2019 - Notificação do funcionário autorizado**  
De Esporte-Candói <esporte@candoi.pr.gov.br>  
Para Prefeitura de Candói - Setor de Licitações e Contratos <licitacao@candoi.pr.gov.br>  
Data 2019-07-12 16:07



Boa tarde,

recebido obrigado

Em 12/07/2019 16:01, Prefeitura de Candói - Setor de Licitações e Contratos escreveu:

Boa tarde.

Informo que a requisição de compra referente ao contrato 117/2019 foi encaminhado à empresa hoje (12/07/2019), portanto a mesma já está autorizada a iniciar a execução do serviço. Informamos à seguir o funcionário apresentado e autorizado executar o serviço:

Nome	CPF	CREF
Bruna Esephani de Oliveira	088.093.079-92	030808-G/PR

O contrato e demais informações constam disponíveis no site do município, no portal da transparência.

Att

--  
Rodrigo Miss  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Candói/PR  
(42) 3638-8000

# UBLICIDADE LEGAL

## Diário Indústria & Comércio

Segunda-feira, 10 de junho de 2019

**LA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**ARCADO JACOMAR LTDA** torna público que irá requerer à Se-  
 nicipal do Meio Ambiente de Pinhais, a Licença de Instalação  
 de venda varejista de mercadorias em geral, com predomi-  
 gêneros alimentícios, supermercado a ser implantada na Rua  
 4, nº 1274, Bairro Weissópolis, Pinhais, Paraná.

**SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
**ARCADO JACOMAR LTDA** torna público que recebeu da Se-  
 nicipal do Meio Ambiente de Pinhais, a Licença Prévia para  
 fe venda varejista de mercadorias em geral, com predominância  
 s alimentícios, supermercado a ser implantada a Rua Rio Para-  
 4, Bairro Weissópolis, Pinhais, Paraná. LP nº 02/2019, válida até  
 30 de 2021.

Sistema de  
 Pleg  
**EGÃO PRESENCIAL Nº 3.0039/2019 - SENAI - PR**  
**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA PROJETO WORLDSKILLS**  
 (A)  
**ABERTURA: 18 DE JUNHO 2019 AS 14H00MIN.**  
**LA ACESSO: <http://app2.fiel.org.br/licitacao.html>**

**UFPR**  
 LIBERDADE DE CÂMBIOS  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

### AVISO RETIFICAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

Processo nº 700413/2019-38 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019

propostas a partir de 03/06/2019, com abertura para lances na data de  
 9, horário: 09h00min, disponível no site [www.compras.gov.br/mamamatais](http://www.compras.gov.br/mamamatais).  
**Objeto:** Implantação de Pregão Eletrônico através de Sistema Registo  
 com vigência de doze meses, para aquisição parcelada conforme B  
**DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (SONDA NASOG. N.08 CURTA INF. E**

**SUMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**PEROXIDOS DO BRASIL LTDA**, CNPJ 51.784.262/0001-26, torna públi-  
 co que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba -  
 SMMA a Concessão da Licença de Instalação, válida até 21/05/2021, para  
 ampliação da capacidade de produção da indústria química, situada à rua  
 João Lunardielli, 1301, CIC, Curitiba/PR.

**SUMULA DE RECEBIMENTO DE**  
**RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**NUTRIMENTAL SIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS**, CNPJ  
 76.833.890/0020-99, torna público que recebeu do IAP a Renovação da  
 Licença de Operação para Fabricação de outros produtos alimentícios não  
 especificados anteriormente, instalada à Avenida Rui Barbosa, 8153 - CEP  
 83.065-32D, São José dos Pinhais - PR.

**EDITAL DE PROCLAMAS**  
 Cartório Distrital da Esmerlinda  
 Giovana Marifon de Fonseca Meringue - Tabelião e Registradora Tular  
 Av. Anita Garibaldi, 1250 - Afu, Curitiba-PR - Fone 41-3077-3008  
 Faço saber que pretendo casar-se e apresentar os documentos exigidos pelo  
 artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro.

**1 - LUCIANA REGINA ANORIM DA SILVA e RAQUEL BITTAR**  
 Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de  
 15 dias. Lavro e presente Edital de Proclamas para ser publicado e afixado em lugar  
 de costume.  
 CURTIBA, 07 DE JUNHO DE 2019.

**Município de Castro**  
 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
 Superintendência de Suprimentos  
**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
 Nº 066/2019.  
 Ref.: Pregão Eletrônico nº 066/2019, no uso de suas atribuições REVOGA,  
 O Secretário Municipal de Gestão Pública, no ato de sua assinatura REVOGA,  
 nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, o edital de Pregão Eletrônico nº  
 066/2019, o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOTONIVE-

**SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
**MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 28.737.368/0002-  
 08, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Fabricação  
 de reções balanceadas e de alimentos preparados para animais a ser  
 implantada na Rodovia BR 376 S/N km 509, Cara-Cara, CEP 84.043-450  
 - Ponta Grossa - PR.

**3º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 16º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Município e Comarca de CURTIBA, Estado PARANÁ  
**OTAVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN**  
 TABELÃO E REGISTRADOR  
 Faço saber que pretendo sa casar:

**1-DORIVAL DE ALMEIDA BATISTA JUNIOR e JOELMA GARCIA** (Edital recesso  
 do Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Paracouel-PR).  
**2-VYCTOR HUGO GUATA GROTTI e ARIADNE SOUSA ALBUQUERQUE**. (Con-  
 venção de União Estável em Casamento).  
 Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei no prazo de 15  
 (quinze) dias.  
 CURTIBA, 07 DE JUNHO DE 2019.

**Município de Campinaçu**  
 ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019**  
 Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da atividade  
 meio da administração Municipal, sendo Bacia e Elaboração de  
 Tipo: Menor preço por lote.  
 Data da sessão de abertura: 26 de junho de 2019, às 14h00min.  
 Horário: 8h30min.  
 Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campinaçu, Rua  
 1751, Bairro Caçique Cândido, CEP 83.140-000, Curitiba, PR.  
 Informações: telefone (42) 9638-8017 ou e-mail [licitacoes@campinacu.pr.gov.br](mailto:licitacoes@campinacu.pr.gov.br).  
 O edital e seus anexos poderão ser consultados no Setor de Licitações e Contratos,  
 no endereço supracitado ou no site [www.campinacu.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.campinacu.pr.gov.br/licitacoes.php).  
 -Candidato de Junho de 2019.



## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora:	MUNICÍPIO DE CANDÓI
Ann*:	2019
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*:	85
Modalidade*:	Pregão
Número edital/processo*:	85
Recursos provenientes de organismos internacionais (multilaterais de crédito)	
Instituição Financeira:	
Contrato de Empréstimo:	
Descrição Resumida do Objeto*:	Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física
Forma de Avaliação:	Menor Preço
Conta Orçamentária*:	0700227812001420573390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*:	30.600,00
Data de Lançamento do Edital:	07/06/2019
Data da Abertura das Propostas:	26/06/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas:	
Data de Lançamento do Edital:	
Data da Abertura das Propostas:	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não	
Há cota de participação para EPP/ME? Não	Porcentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não	
Data Cancelamento:	



CPF: 4886996906 (Loomat)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

GESTÃO 2017/2020



Início Notícias Fotos Turismo Município Legislação Secretarias Publicações Informativo

## Licitações :: Pregão :: Qualquer Ano

Q. PESQUISAR

Modalidade: Pregão

Situação: Em Andamento

Ano:

Buscar

065/2019	26/06/2019 Em Andamento	Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade anexo da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
067/2019	25/06/2019 Em Andamento	Contratação de empresa para prestação de serviço de Animação de eventos com Gaitiro, Violeiro e Animador para animação dos encontros que serão promovidos pelo grupo da terceira idade	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
063/2019	24/06/2019 Em Andamento	Contratação de empresa para locação de equipamentos de venda e impressão de ingressos para a XVII Festa Nacional do Charque. Incluindo fornecimento do site de venda e gestão dos Ingressos	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a> <a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
082/2019	24/06/2019 Em Andamento	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em relógios de ponto biométrico digital	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
081/2019	24/06/2019 Em Andamento	Aquisição de um micro-ônibus tipo Van, novo, zero km, com recursos do município e do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (APSUS), conforme termo de adesão da Resolução SESA nº. 169/2016	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a> <a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
080/2019	19/06/2019 Em Andamento	Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados à Secretaria de Educação	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
079/2019	18/06/2019 Em Andamento	Contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a> <a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
078/2019	17/06/2019 Em Andamento	Aquisição de Parques Infantis (playground) destinados à Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
077/2019	14/06/2019 Em Andamento	Aquisição de equipamentos de proteção individual, materiais têxteis, de cinesio e expediente, gráficos, de comunicação visual, termômetros, equipamentos de informática, de áudio e vídeo, eletroeletrônicos, mobiliários entre outros, com recursos oriundo do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde (VigiasUS)	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
076/2019	13/06/2019 Em Andamento	Aquisição de materiais e equipamentos de informática, áudio, vídeo e telefonia destinados à manutenção das diversas secretarias municipais	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
075/2019	10/06/2019 Em Andamento	Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos de passeio e ambulâncias, com motoristas, destinados à Secretaria de Saúde	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a> <a href="#">Término de Referência nº. 1 do Edital</a> <a href="#">Publicação da Notificação</a> <a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
074/2019	10/06/2019 Em Andamento	Aquisição de tubos e conexões galvanizados destinados à manutenção do sistema de hidrantes no Centro de Eventos Antônio Loures Alves	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a>
064/2019	10/06/2019 Em Andamento	Aquisição de equipamentos agrícolas destinados ao fortalecimento das associações do município através do orçamento participativo	<a href="#">Aviso de Licitação</a> <a href="#">Publicação do Aviso de Licitação Edital</a> <a href="#">Kit Proposta</a> <a href="#">Impugnação do Edital (Obvio Seja Resposta à Impugnação do Edital)</a>



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Mais



### Aviso de Edital

Mensagem 1

De [compras@candoi.pr.gov.br](mailto:compras@candoi.pr.gov.br)  
Para [rh.cebrade@gmail.com](mailto:rh.cebrade@gmail.com)  
Data **Hoje 09:57**

O MUNICÍPIO DE CANDÓI TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 85/2019

OBJETO: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra (Profissional Bacharel em Educação Física).

DATA: 26 DE JUNHO DE 2019 ÀS 08H30MIN.

LOCAL SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº1761 BAIRO CACIQUE CANDÓI CEP: 85140-000 CANDÓI/PR

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA NO DEPTO DE LICITAÇÕES OU NO SITE [WWW.CANDOI.PR.GOV.BR](http://WWW.CANDOI.PR.GOV.BR)

- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados**
- Spam** 838
- Lixeira
- Arquivo
- Archive
- CELULAR
- Cotação Empresa TI
- Cotação Peças Maquinas
- CotacaoPreco31
- CotacaoPreco32
- Junk
- REQ COMPRA** 172
- ROUPA-TECIDOS-PARA-PO...
- Spam
- Templates



E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

Voltar Criar e-mail Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam 650

Lixeira

Arquivo

Archive

CELULAR

Cotação Empresa TI

Cotação Peças Maquinas

CotacaoPreco31

CotacaoPreco32

Junk

REQ COMPRA 172

ROUPA-TECIDOS-PARA-PO...

Spam

Templates

## Aviso de Edital

Mensagem 1 de 17772

De [compras@candoi.pr.gov.br](mailto:compras@candoi.pr.gov.br)  
 Para [tecnicaterc@hotmail.com](mailto:tecnicaterc@hotmail.com)  
 Data **Hoje 09:56**



O MUNICÍPIO DE CANDÓI TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 85/2019

OBJETO: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra (Profissional Bacharel em Educação Física).

DATA: 26 DE JUNHO DE 2019 ÀS 08H30MIN.

LOCAL SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº1761  
 BAIRRO CACIQUE CANDÓI CEP: 85148-000 CANDÓI/PR

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA NO DEPTO DE LICITAÇÕES OU NO SITE [WWW.CANDOI.PR.GOV.BR](http://WWW.CANDOI.PR.GOV.BR)



E-mail

Contatos

Calendário



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mail

Calxa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam 830

Lixeira

Arquivo

Archive

CELULAR

Cotação Empresa TI

Cotação Peças Maquinas

CotacaoPreco31

CotacaoPreco32

Junk

REQ COMPRA 172

ROUPA-TECIDOS-PARA-PO...

Spam

Templates

**Aviso de Edital**

Mensagem 4 de 7712

De [compras@candoi.pr.gov.br](mailto:compras@candoi.pr.gov.br)  
 Para [embrateg@gmail.com](mailto:embrateg@gmail.com)  
 Data Hoje 09:55

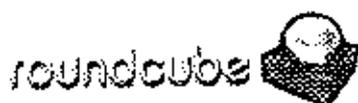
O MUNICÍPIO DE CANDÓI TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 85/2019

OBJETO: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra (Profissional Bacharel em Educação Física).

DATA: 26 DE JUNHO DE 2019 ÀS 08H30MIN.

LOCAL SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº1761 BAIRRO CACIQUE CANDÓI CEP: 85148-000 CANDÓI/PR

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA NO DEPTO DE LICITAÇÕES OU NO SITE [WWW.CANDOI.PR.GOV.BR](http://WWW.CANDOI.PR.GOV.BR)



E-mail

Contatos

Calendário

Contatos



Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivar

Marcar

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

030

Lixeira

Arquivo

Archive

CELULAR

Cotação Empresa TI

Cotação Peças Maquinas

CotacaoPreco31

CotacaoPreco32

Junk

REQ COMPRA

172

ROUPA-TECIDOS-PARA-PO...

Spam

Templates

**Aviso de Edital**

Mensagem 5 de 7712

De [compras@candoi.pr.gov.br](mailto:compras@candoi.pr.gov.br)

Para [dominusclinica@gmail.com](mailto:dominusclinica@gmail.com)

Data Hoje 09:55

O MUNICÍPIO DE CANDÓI TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 85/2019

OBJETO: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra (Profissional Bacharel em Educação Física).

DATA: 26 DE JUNHO DE 2019 ÀS 08H30MIN.

LOCAL SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº1761 BAIRRO CACIQUE CANDÓI CEP: 85140-000 CANDÓI/PR

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA NO DEPTO DE LICITAÇÕES OU NO SITE [WWW.CANDOI.PR.GOV.BR](http://WWW.CANDOI.PR.GOV.BR)



E-mail

Contatos

Calendar

Configurações

Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam 530

Lixeira

Arquivo

Archive

CELULAR

Cotação Empresa TI

Cotação Peças Maquinas

CotacaoPreco31

CotacaoPreco32

Junk

REQ COMPRA 172

ROUPA-TECIDOS-PARA-PO...

Spam

Templates

## Aviso de Edital

Mensagem 1 de 7

De: [compras@candoi.pr.gov.br](mailto:compras@candoi.pr.gov.br)  
 Para: [sgcontabilidade18@gmail.com](mailto:sgcontabilidade18@gmail.com)  
 Data: Hoje 09:59

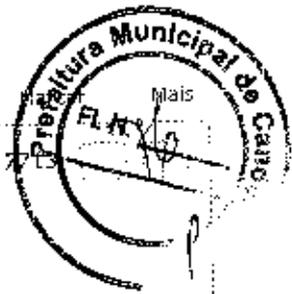
O MUNICÍPIO DE CANDÓI TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 85/2019

OBJETO: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra (Profissional Bacharel em Educação Física).

DATA: 26 DE JUNHO DE 2019 ÀS 08H30MIN.

LOCAL SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº1761  
 BAIRRO CACIQUE CANDÓI CEP: 85140-000 CANDÓI/PR

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA NO DEPTO DE LICITAÇÕES OU NO SITE [WWW.CANDOI.PR.GOV.BR](http://WWW.CANDOI.PR.GOV.BR)





# Credenciamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CANDÓI - PARANÁ

PROCESSO Nº 001/2019

RECEBIMOS DO SENHOR VENCEDOR

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS**

EMPRESA: **REPARAÇÃO VEÍCULOS - VITÓRIA**

CPF: **07.504.419-80** / CNPJ: **07.592.196-2**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **00000000000000000000000000000000**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **00000000000000000000000000000000**

DATA DE EMISSÃO: **12/03/2019** / DATA DE VENCIMENTO: **24/03/2019**

VALOR: **R\$ 109.338,50**

PARTE EM TÍTULO: 1796932235

FORNIDO PLASTIFICAR: 17969322525

CONTRATAÇÃO Nº: **085/2019** / DATA: **20/11/2019**

PARANÁ

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

PREGÃO Nº 085/2019

APQIO [Handwritten]

APOIO [Handwritten]

APOIO [Handwritten]

PREGOBIRO [Handwritten]

CANDÓI 24.06.2019

PREF. MUN. DE CANDÓI  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME 1  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, casado, com comunhão bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 227.234-1 expedida em 04/05/2017, pela SSP/Pr; inscrito no CPF/MF sob o nº 411.504.819-87, nascido em , residente e domiciliado à Rua Capitão Frederico Virmond, 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120 na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, e SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND , brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.104.745-5 em 25/05/2000, pela SSP/Pr; inscrita no CPF/MF sob o nº 437.013.029-87, residente e domiciliada à Rua Capitão Frederico Virmond , nº 2135, Apto 102, Centro, CEP:85010-120, Guarapuava-Pr sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de "CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA -ME , com sede e foro na Rua Saldanha Marinho, 1465, sala 02, Centro, CEP 85.0010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, registrada na JUCEPAR sob nº 41206298203 em 16/09/2008, e com última alteração contratual em 06/07/2017, registrada sob nº 41901685023, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social primitivo , alterações e consolidações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA:** Fica alterado a Cláusula Terceira da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social onde o Capital Social da empresa que era de R\$ 160.000,00( cento e sessenta mil reais), divididos em 160.000( cento e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 ( hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País pelo sócios:

Nome	Quotas	%	Valor R\$
NELSON DA SILVA VIRMOD	144.000	90%	144.000,00
SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND	16.000	10%	16.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	160.000		160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI  
160.000,00  
085/2018  
PREGÃO Nº \_\_\_\_\_  
APOIO \_\_\_\_\_  
APOIO \_\_\_\_\_  
APOIO \_\_\_\_\_  
PREGOEIRO \_\_\_\_\_  
CANTON \_\_\_\_\_

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME 2  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Para R\$ 580.000,00 ( Quinhentos e oitenta mil reais) divididos em 580.000 (Quinhentos e oitenta mil ) quotas de valor nominal R\$ 1,00 ( hum real) cada uma, sendo R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais ) totalmente integralizadas, em moeda corrente do País e R\$ 375.000,00 ( trezentos e setenta e cinco mil reais) pela utilização dos lucros acumulados na sociedade conforme transcrito no livro Diário em 31/12/2017 registrado na JUCEPAR/PR conforme termo de autenticação nº 18/018166-1 em 26/03/2018, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	%	Valor R\$
NELSON DA SILVA VIRMOD	522.000	90%	522.000,00
SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND	58.000	10%	58.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	580.000		580.000,00

**SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**TERCEIRA:** Da consolidação do Contrato. À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI  
PREGÃO Nº 085/2019  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
PREGOEIRO  
CANDÓI 026.06.2019

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SENTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

3

NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, casado, com comunhão bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.287.234-4 expedida em 4/05/2017, pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.504.919-87, nascido em , residente e domiciliado à Rua Capitão Frederico Virmond, 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120 na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, e SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.104.745-5, expedida em 25/05/2000, pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.013.029-87, residente e domiciliada à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135, Apto 102, Centro, CEP:85010-120, Guarapuava-Pr sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de "CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA -ME, com sede e foro na Rua Saldanha Marinho, 1465, sala 02, Centro, CEP 85.0010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, registrada na JUCEPAR sob nº 41206298203 em 16/09/2008 e com última alteração contratual em 06/07/2017, registrada sob nº 41901685023, resolvem assim Consolidar a Sociedade Limitada, que será regida pela Legislação Aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir:



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade terá sua Matriz com sede na Rua Saldanha Marinho, 1465, sala 02, centro, CEP 85.010-290 em Guarapuava- Pr e mantém a seguinte filial:

**Filial 01:** sito à Rua : Atilio Salvatagio ,625 Bairro Sarandi, Sede CEP 87.111-200 no município de Sarandi- Paraná com capital social no valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais) CNPJ 10.347.576/0002-64, NIRE 41901685023 em 06/07/2017 na JUCEPAR/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI  
PREGÃO Nº 025/2018  
APOIO  
APOIO  
PREGOEIRO  
CANDÓI, 20.06.2018

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME +  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá por objeto social : Agente de integração empresa e escola para programas de estágios; Assessoria administrativa em órgãos Públicos na elaboração e realização de concursos públicos; Consultoria técnica para elaboração de projetos na área de educação, Serviços de Paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins e poda e plantio de árvores na área urbana e Serviços específicos de limpeza e conservação de imóveis.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 20/06/2008

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade declara sob as penas da Lei que se enquadra como Micro Empresa nos termos da Lei Complementar 123/2006

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Capital Social é de: R\$ 580.000,00 ( Quinhentos e oitenta mil reais) divididos em 580.000( Quinhentos e oitenta mil ) quotas de valor nominal R\$ 1,00 ( hum real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

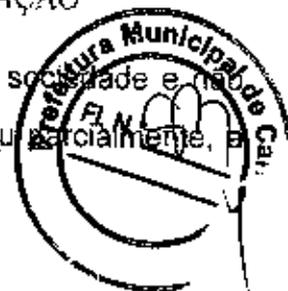
Nome	Quotas	%	Valor R\$
NELSON DA SILVA VIRMOD	522.000	90%	522.000,00
SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND	58.000	10%	58.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	580.000		580.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDUI  
PREGÃO Nº 005/2018  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
PREGOIRO  
CANDUI

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

5

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, em qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.



**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

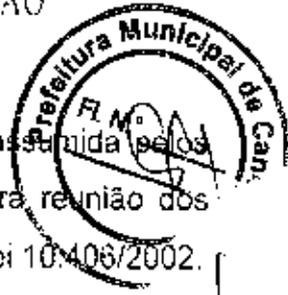
**CLÁUSULA DÉCIMA:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 60 (sessenta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após esse prazo, e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou direito de subscrição e o preço por elas proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros e estas quotas permanecem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias onde então deverá recompor a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade, se existir somente um sócio remanescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIA  
PRESTAÇÃO Nº 085/2018  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
PREGOEIRO  
RENDIM 076.26.2018

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Administração da sociedade caberá ao sócio **Nelson da Silva Virmond**, dispensada da prestação de caução, a qual compete, individualmente, administrar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Art. 1011 da Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O administrador têm o dever de diligência, de lealdade e de informar, são obrigados a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÚPE  
REGISTRO Nº 085/2018  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
PREGOEIRO  
CANDIDATO 26.06/2018

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME 7  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e a demonstração do valor adicionado acompanhado do respectivo Balanço Social.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O uso da denominação social é privativa dos administradores acima nomeados que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, nomear procuradores, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Externamente a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.

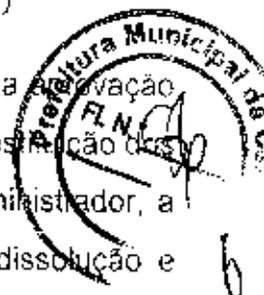
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** É vedado aos administradores obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); pedido de falência ou concordata, os administradores dependem de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " pró-labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PREGÃO Nº 025/2019  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
PREGOEIRO  
CANDIDATO 026/06/2019

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME 8  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração do administrador, a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência ou concordata da sociedade; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimentos em outras empresas, coligados ou controlados; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens do ativo permanente; e o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio pré-morto.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto, unicamente para a nomeação ou destituição do Administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, quando o quorum deliberativo será então de 2/3 (dois terços) dos votos dos quotistas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Dos atos da administração e das reuniões dos sócios serão lavradas atas dos trabalhos, ocorrências e deliberações em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados na forma das cláusulas vigésima nona e trigésima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI  
085/2018  
PREGÃO Nº \_\_\_\_\_  
APOIO Nº \_\_\_\_\_  
APOIO \_\_\_\_\_  
APOIO \_\_\_\_\_  
PREGOEIRO \_\_\_\_\_  
026.06.2018



CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME 10  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso de suas quotas, mas não terá direito a voto. Sendo a exclusão por não integralização das quotas de capital, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e o art. 1005 da Lei 10.406/2002, tomá-las para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas (art. 1058 da Lei 10.406/2002). Nos demais casos de exclusão os haveres do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, depende da assinatura do excluído.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Depois de apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de balanço de determinação obedecendo ao art. 1031 da Lei 10.406/02 e as determinações deste contrato. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica, art. 50 da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** O balanço de determinação da sociedade será levantado no prazo de 30 (trinta) dias da data-base do evento. Considera-se data-base do evento: a data do recebimento da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do recebimento de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que der causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (art. 1026 da Lei 10.406/2002), a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial, ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas de capital social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI  
PREGÃO Nº 085/2016  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
PREGOIRO  
CANDÓI

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME 11  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** O balanço de determinação será elaborado por contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico; os valores liquidados oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% ( cinco por cento ) do capital social, ou em até 12 ( doze ) meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, utilizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se à diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos na cláusula décima deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro, quando serão apurados o inventário físico e monetários dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além do relatório da demonstração dos valores adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista registrado em Conselho de Contas e habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
PREGÃO Nº 085/2018  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
PREGOEIRO  
CAMPESINHO 024.06.2018

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 16:45 SOB Nº 20183124863.  
PROTOCOLO: 183124863 DE 14/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802745755. NIRE: 41206298203.

poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos de responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Havendo lucros disponíveis após a constituição de reserva e participações, os mesmos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados de igual modo pelos sócios.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** A sociedade, poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida. Para tal é necessário à aprovação de 2/3 (Dois Terços) dos quotistas presentes a reunião, instalada nos moldes do Artº 1074 e seguintes da Lei 10406/02 e laudo de avaliação elaborado por perito contador que será nomeado na reunião. Referido contador deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula vigésima nona, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes dos artºs. 224 e 225 da Lei 6404/76.

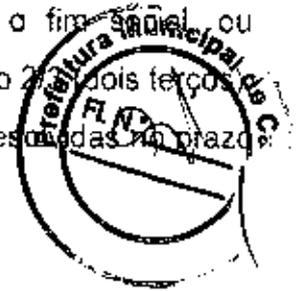
**PARAGRAFO ÚNICO:** Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1077 da lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula trigésima primeira.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação, e extinção, nos casos legais (artº 1033 da lei 10406/02) observadas as

LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDONGA  
REGISTRO Nº 085/2018  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
PREGOMIRO  
26.06.2018

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME 13  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

seguintes hipóteses: a ) anulada a sua constituição; b) exaurido o fim social ou verificadas a sua inexecuibilidade; deliberação dos sócios por no mínimo 2/3 dos votos ou pelo consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade de sócios não resolvidas no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada, na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na cláusula vigésima nona.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta dos votos, eleger o liquidante, observando os termos do artº 1102 e seguintes da lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios subscritores do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIÓ  
PREGÃO Nº 85/2019  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
PREGOEIRO  
CANDIÓ: 026.06.2019

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

14

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito e foro da Comarca de Guarapuava-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.



E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 11 de Junho de 2018

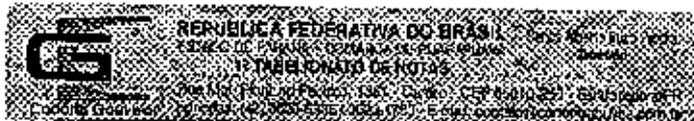
FIRMA RECONHECIDA  
1º TABELÃO

  
NELSON DA SILVA VIRMOND

FIRMA RECONHECIDA  
1º TABELÃO

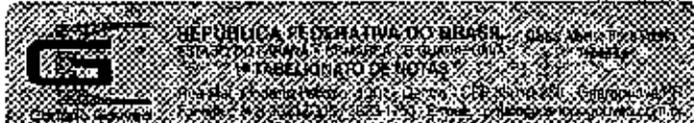
  
SONIA REGINA BÖCHNIA VIRMOND

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI  
PREÇÃO Nº 05/2019  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
PREGOEIRO  
CANDÓI 026 06 2019



Selo Digital N° 4504f.2Qulq.GZQq-D7cja.rwQ34  
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de NELSON DA SILVA VIRMOND  
 (40531). \*0009\* 94487E\* Dou fe. Guarapuava, 12 de junho de 2018 - 18:28:16h,  
 Mariza Christina Gouvêa Pereira - Escrevente

*uferr*



Selo Digital N° 4504f. AuQJA.REYtz-p5Jde. IuzHN  
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de SÔNIA REGINA BOCHNIA VIRMOND  
 (50082). \*0009\* 906954\* Dou fe. Guarapuava, 12 de junho de 2018 - 18:52:08h,  
 Mariza Christina Gouvêa Pereira - Escrevente

*uferr*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO  
 PREÇÃO N° 085/2019  
 APOIO   
 APOIO   
 APOIO   
 PREGOIRO   
 CANCEL 026.06.2018

*(Handwritten mark)*





**CEBRADE**  
CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO

PREGÃO  
PRESENCIAL Nº.  
085/2019 ANEXO VI



**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos do edital supracitado.

Candió, 26 de junho de 2019.

  
CEBRADE- CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA- ME  
NELSON DA SILVA VIRMOND  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF/MF 47150491987  
C.I.RG. Nº 3.237.234 -1 – SSP/PR

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA  
DE ESTÁGIO LTDA - ME  
CNPJ:10.347.576/0001-83

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIÓ  
PREGÃO Nº 085/2019  
APOIO  
APOIO  
APOIO  
REGISTRO  
CANDIÓ 26.06.2019

42-3622-4425 | 3035-36-24 | 3035-3625

Rua Saldanha Maranhão, 1465 - Centro - Guarapuava - PR  
rh tecnica2012@hotmail.com



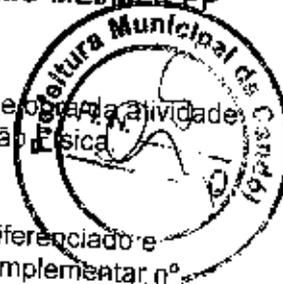
**CEBRADE**  
CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO

**PREGÃO  
PRESENCIAL Nº.  
085/2019 ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/ME/EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra para a atividade de Bacharel em Educação Física, meio da administração municipal, sendo



Declaramos, sob as penas da lei, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previsto no edital supracitado e que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

( ) que não possuímos a condição de microempreendedor individual, nem de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.

OU

(X) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de (informar aqui um dos seguintes enquadramentos: **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** ou **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

Candió, 26 de junho de 2019.

  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - ME  
NELSON DA SILVA VIRMOND  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF/MF 47150491987  
C.I.RG. Nº 3.237.234 -1 - SSP/PR

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA  
DE ESTAGIO LTDA - ME  
CNPJ: 10.347.576/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIÓ  
PREGÃO Nº 085/2019  
APOIO  
APOIO  
PREGOEIRO  
CANDIÓ

42 3622-4425 | 3035-36-24 | 3035-3625

Rua Saldanha Marinho, 1465 - Centro - Guarapuava - PR  
rhtecnica2012@hotmail.com



# Proposta de Preço



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### CLAUSULA NONA DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 - O CONTRATADO deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número deste contrato, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à execução do serviço e apresentação da documentação a seguir:

I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência.

II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópia da folha de pagamento do funcionário, devidamente quitadas e assinadas;

V - demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;

VI - Guia de Recolhimento do FGTS do funcionário, devidamente pago;

VII - Guia de Recolhimento do INSS do funcionário, devidamente pago; e.

VIII - controle de jornada de trabalho do funcionário.

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do CONTRATADO, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

### CLAUSULA DECIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Decorridos mais de doze meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão, a critério da administração, ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - O valor contratado poderá ser revisto, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

I - as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1 - Quaisquer comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico [cebrade\\_atendimento@hotmail.com](mailto:cebrade_atendimento@hotmail.com), [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br) e qualquer outro prefixo escolhido pelo CONTRATANTE, o qual antecederá ao sufixo [@candoi.pr.gov.br](mailto:@candoi.pr.gov.br).

12.2 - É de responsabilidade do CONTRATADO informar formalmente ao CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 12.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requerente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Vinmond.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0530-6320-9498-1257.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
- II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
- III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração;
- IV - fiscalizar a execução do contrato;
- V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes; e,
- VI - descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente aos dias que não ocorrer a prestação dos serviços, especialmente no início ou término da execução do contrato, quando poderá não ser executado os serviços integralmente naquele mês.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, são obrigações do CONTRATADO:

- I - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - não terceirizar a execução do contrato sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- IV - responsabilizar-se pelas práticas de mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;
- V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da entrega dos bens e serviços constantes neste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VII - substituir, no todo ou em partes, os bens ou serviços com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 48h, sob pena de cancelamento desta ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
- VIII - executar os serviços sob a orientação do responsável técnico apresentado ao CONTRATANTE, o qual poderá a qualquer momento ser substituído por outro de qualificação igual ou equivalente, mediante solicitação formal do CONTRATADO;
- IX - disponibilizar ao CONTRATANTE o profissional apresentado e autorizado ante a celebração do contrato, podendo este, em casos de força maior, ser substituído por outro com qualificação técnica equivalente ou superior, observando a documentação exigida no item 4 do termo de referência do edital de licitação (anexo I);

§ 1º - O profissional deverá desempenhar quaisquer atividade que sejam pertinentes à sua função, conforme determinações/necessidades da Secretaria de Esportes.

X - responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamento, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

§ 2º - O CONTRATADO deverá adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, não estando condicionado ao pagamento por parte do CONTRATANTE.

XI - fornecer e obrigar seus funcionários utilizarem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva;

XII - observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução deste contrato;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.148-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

XIII - manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XIV - cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violação da mesma;

XV - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,

XVI - manter sempre informado o CONTRATANTE sobre o andamento dos trabalhos, comunicando sempre qualquer situação atípica que lá ocorra para que possam ser tomadas as providências necessárias pertinentes a espécie.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 - O fiscal deste contrato é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº. 28371, nomeada pela portaria nº. 187/2018.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

17.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

- I - fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- II - reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3 - Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá o CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cândói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial:

- I - advertência;
- II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
- III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-800 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Vinmond.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portal.tecassinaturas.com.br> e utilize o código E064-8612-0E45-8664.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena de aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

18.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 18.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

18.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

18.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 18.2.

18.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8 - O CONTRATADO fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula 12.

### CLÁUSULA DECIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 - O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

p. 6

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmont.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 614F-7632-5F90-ABCF.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 - O CONTRATANTE imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

19.3 - Considerando os propósitos da cláusula 19, o CONTRATADO, concorda e autoriza o CONTRATANTE inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, 9 de julho de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário de Administração

NELSON DA SILVA VIRMOND  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME

TESTEMUNHAS

RODRIGO MISS

CPF nº. 048.969.909-06

INDIANARA SIMIONI VASSELECHEN  
CPF nº. 088.205.249-70

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 7CFB-55A7-783A-2E13.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3C07-FAEF-8D6C-6E58> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C07-FAEF-8D6C-6E58



### Hash do Documento

CD61016EE6376D561EFBAB2165277AF072D687477EC1C95522AEB0A78127650E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 14:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/463D-9615-A967-7E90> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 463D-9615-A967-7E90



Hash do Documento

DDB7B41A2D28E208DECEA34F3AFCA12E504156519A88CD78B7D958B40C010790



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB3C-B3B0-549B-1257> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB3C-B3B0-549B-1257



### Hash do Documento

137CAAEC356305F458203AE1A920BAE78AC6639E0D6DA040C9FD2F6D1F00F2E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B964-1DEA-B9B0-9C2F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B964-1DEA-B9B0-9C2F



### Hash do Documento

DD0236A592C29A74C47C796C59664561E62280351664592DD2104C896E477929

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E064-8612-0E45-5964> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E064-8612-0E45-5964



### Hash do Documento

37BA82A7952EE13FDEDE7DF2FAAA6DCA17752910E2DE6388110D5F12E4A98B26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/614F-7632-5F90-ABCF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 614F-7632-5F90-



### Hash do Documento

34925C94EEFB1B496E0B84EB64A4A28DCACE68DFEF4CB34568ADCF3236DCEEEC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

✉ Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:05 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7CFB-56A7-783A-2E13> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7CFB-56A7-783A-2E13



### Hash do Documento

5CD455B9D07877B2F9C26D8428DF196B1D2B3290BEAA370774EE6C1F6B338D61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

☑ Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 13:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 117/2019

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO CANDÓI - CNPJ nº. 95.684.478/0001-94.

**CONTRATADO:** CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME (CNPJ nº. 10.347.576/0001-83).

**EDITAL:** Pregão Presencial nº. 085/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

**VALOR:** R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 09/07/2019 a 09/01/2020.

**EXECUÇÃO:** Do recebimento da requisição de compra até 09/01/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2019.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1172019



**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO CÂNDÓI - CNPJ nº  
95.684.478/0001-94.  
**CONTRATADO:** CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTÁGIO - ME (CNPJ nº 10.347.576-0001-83)  
**EDITAL:** Pregão Presencial nº. 085/2019  
**OBJETO:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra  
da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em  
Educação Física.  
**VALOR:** R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 09/07/2019 à 09/01/2020.  
**EXECUÇÃO:** Do recebimento da requisição de compra até  
09/01/2020  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2019.

**Publicado por:**  
Rodrigo Miss  
**Código Identificador:** 94A94612

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 12/07/2019, Edição 1797  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



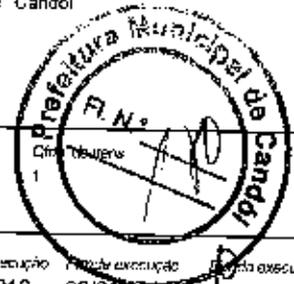
# **Requisição de Compra**



# Município de Cândoí - PR

CNPJ: 95884478000194 IE: Isenta  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 1781 - Prédio CEP: 85140000 Cidade: Cândoí  
Fone: (42)3638-8000 Fax: (42)3638-8000

## Requisição de compra por lote



Requisição		Licitação		Data homologação		Data emissão	
Número	Processo	Pregão	Processo licitatório	03/07/2019	12/07/2019	Cidade	Número
22745		86/2019	107/2019			1	

Contrato/Aditivo		Ativo		Fim de vigência		Fim de vigência atualizada		Início de execução		Fim de execução		Fim de execução atualizada	
Condição	Seqüência	3393 - 117-1/2019	Início da vigência	09/07/2019	Fim de vigência	09/01/2020	Fim de vigência atualizada	Início de execução	12/07/2019	Fim de execução	09/01/2020	Fim de execução atualizada	

Fiscal do contrato: **INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN**

Solicitante		Fornecedor	
Código	Nome	108438-1	CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE
108424	LUIZ RECH DE OLIVEIRA	Tel: 4236224426	E-Mail: TECNICATFRC@HOTMAIL.COM

Local		Tipo de empenho	
Código	Nome	26	DEPTº DE APOIO AO ESPORTE
26	DEPTº DE APOIO AO ESPORTE	2 - Global	

Orgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	À prazo
07	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	À prazo	

Entrega		Prazo	
Local	CONFORME CONTRATO Nº 117/2019	0 Dias	

Descrição: Contratação de empresa para terocirização de mão de obra da atividade da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

Lote				
001 - Lote 001				
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
32373 Mão de obra de Bacharel em Educação Física Carga Horária: 40h; Vencimento Básico: R\$ 3.789,80. Lotação: Secretaria de Esportes e Lazer Solicitação: 361/2019 Processo: 87/2019	MS	6,00	5.100,00	30.600,00
			<b>TOTAL</b>	<b>30.600,00</b>
			<b>TOTAL CERRADO</b>	<b>30.600,00</b>

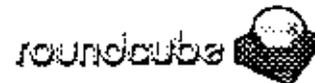
### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

97.002 - 27.002 - 0002 - 2057	30.600,00
Outros Recursos - Zebra 00000 - 000000 -	30.600,00

JEAN ANTONIO RIBEIRO  
Dirto. de Compras

VALDECIR ANTONIO DA SILVA  
Secretário de Administração

Assunto **Contrato 117/2019 - Requisição de Compra**  
De Prefeitura de Candói - Setor de Licitações e Contratos <licitacao@candoi.pr.gov.br>  
Para <cebrade\_atendimento@hotmail.com>, <nelson.tecnica@bol.com.br>  
Data 2019-07-12 15:53



- req-22745-cebrade.pdf (~86 KB)

Boa tarde.

Segue anexo a requisição de compra 22745 referente ao contrato 117/2019.

Favor iniciar execução do serviço conforme prazo determinado em contrato.

-  
Rodrigo Miss  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Candói/PR  
(42) 3638-8908



## Detalhes do evento de entrega

**Evento:** success   
**Usuário:** candoi  
**Domínio:** candoi.pr.gov.br  
**Endereço de origem:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Remetente:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Hora do envio:** 12 de jul de 2019 15:53:15  
**Host do remetente:** server1.agorainove.com.br  
**IP do remetente:** ::1  
**Autenticação:** dovecot\_login  
**Pontuação de spam:**  
**Destinatário:** nelson.tecnica@bol.com.br  
**Usuário da entrega:** -remote-  
**Domínio de entrega:**  
**Entregue a:** nelson.tecnica@bol.com.br  
**Rotador:** dkim\_lookuphost  
**Transporte:** dkim\_remote\_smtp  
**Tempo a expirar:** 12 de jul de 2019 15:53:15  
**ID:** 1hm0g0-0005tn-UM  
**Host de entrega:** mx3.bol.com.br  
**IP de entrega:** 200.147.36.13  
**Tamanho:** 118,06 KB  
**Resultado:** Aceito



## Detalhes do evento de entrega

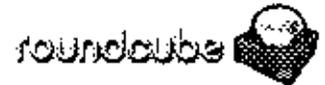
**Evento:** success   
**Usuário:** candoi  
**Domínio:** candoi.pr.gov.br  
**Endereço de origem:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Remetente:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Hora do envio:** 12 de jul de 2019 15:53:15  
**Host do remetente:** server1.agorainove.com.br  
**IP do remetente:** :1  
**Autenticação:** dovecot\_login  
**Pontuação de spam:**  
**Destinatário:** cebrade\_atendimento@hotmail.com  
**Usuário da entrega:** -remote-  
**Domínio de entrega:**  
**Entregue a:** cebrade\_atendimento@hotmail.com  
**Roteador:** dkim\_lookuphost  
**Transporte:** dkim\_remote\_smtp  
**Tempo a expirar:** 12 de jul de 2019 15:53:15  
**ID:** 1hm0g0-0005tn-UM  
**Host de entrega:** hotmail-com.olc.protection.outlook.com  
**IP de entrega:** 104.47.38.33  
**Tamanho:** 118,06 KB  
**Resultado:** Aceito





# **Notificação à Secretaria de Esportes, do Profissional Autorizado**

Assunto: **Contrato 117/2019 - Notificação do funcionário autorizado**  
De: Prefeitura de Candói - Setor de Licitações e Contratos <licitacao@candoi.pr.gov.br>  
Para: <esporte@candoi.pr.gov.br>, <luizoliveira24@icloud.com>  
Data: 2019-07-12 16:01



Boa tarde,

Informo que a requisição de compra referente ao contrato 117/2019 foi encaminhado à empresa hoje (12/07/2019), portanto a mesma já está autorizada a iniciar a execução do serviço. Informamos à seguir o funcionário apresentado e autorizado executar o serviço:

Nome	CPF	CREF
Bruna Esephani de Oliveira	088.093.079-92	030808-G/PR

O contrato e demais informações constam disponíveis no site do município, no portal da transparência.

All

—  
Rodrigo Miss  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Candói/PR  
(42) 3638-8000



## Detalhes do evento de entrega

**Evento:** success 📧  
**Usuário:** candoi  
**Domínio:** candoi.pr.gov.br  
**Endereço de origem:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Remetente:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Hora do envio:** 12 de jul de 2019 16:01:16  
**Host do remetente:** server1.agorainove.com.br  
**IP do remetente:** ::1  
**Autenticação:** dovccot\_login  
**Pontuação de spam:**  
**Destinatário:** luizoliveira24@icloud.com  
**Usuário da entrega:** -remote-  
**Domínio de entrega:**  
**Entregue a:** luizoliveira24@icloud.com  
**Roteador:** dkim\_lookuphost  
**Transporte:** dkim\_remote\_smtp  
**Tempo a expirar:** 12 de jul de 2019 16:01:16  
**ID:** 1hm0nR-0006CP-5x  
**Host de entrega:** mx5.mail.icloud.com  
**IP de entrega:** 17.172.34.69  
**Tamanho:** 2,79 KB  
**Resultado:** Aceito



## Detalhes do evento de entrega

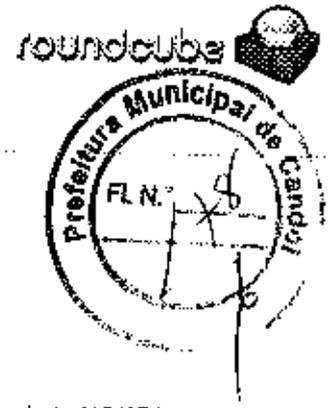
**Evento:** success   
**Usuário:** candoi  
**Domínio:** candoi.pr.gov.br  
**Endereço de origem:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Remetente:** licitacao@candoi.pr.gov.br  
**Hora do envio:** 12 de jul de 2019 16:01:16  
**Host do remetente:** server1.agorainove.com.br  
**IP do remetente:** ::1  
**Autenticação:** dovecot\_login  
**Pontuação de spam:**  
**Destinatário:** esporte@candoi.pr.gov.br  
**Usuário da entrega:** candoi  
**Domínio de entrega:** candoi.pr.gov.br  
**Entregue a:** esporte@candoi.pr.gov.br  
**Roteador:** virtual\_user  
**Transporte:** dovecot\_virtual\_delivery  
**Tempo a expirar:** 12 de jul de 2019 16:01:16  
**ID:** 1hm0nR-0006CP-5x  
**Host de entrega:** localhost  
**IP de entrega:** 127.0.0.1  
**Tamanho:** 2,79 KB  
**Resultado:** Aceito



12/07/2019

Roundcube Webmail :: Re: Contrato 117/2019 - Notificação do funcionário autorizado

Assunto **Re: Contrato 117/2019 - Notificação do funcionário autorizado**  
De Esporte-Candói <esporte@candoi.pr.gov.br>  
Para Prefeitura de Candói - Setor de Licitações e Contratos <licitacao@candoi.pr.gov.br>  
Data 2019-07-12 16:07



Boa tarde,

recebido obrigado

Em 12/07/2019 16:01, Prefeitura de Candói - Setor de Licitações e Contratos escreveu:

Boa tarde.

Informo que a requisição de compra referente ao contrato 117/2019 foi encaminhado à empresa hoje (12/07/2019), portanto a mesma já está autorizada a iniciar a execução do serviço. Informamos à seguir o funcionário apresentado e autorizado executar o serviço:

Nome	CPF	CREF
Bruna Esephani de Oliveira	088.093.079-92	030808-G/PR

O contrato e demais informações constam disponíveis no site do município, no portal da transparência.

Att

--  
Rodrigo Miss  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Candói/PR  
(42) 3638-8000



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER nº 011/2020

Interessado (s): Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Licitações.  
Assunto: Aditivo Contrato nº 0117/2019  
Pregão Presencial nº 085/2019

### I. Consulta:

A Secretaria de Administração através do Departamento de Licitações do Município de Candói – PR dirige consulta questionando a legalidade de adjetivar o contrato com a Empresa “CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO - ME”, sob nº 117/2019, proveniente da Licitação – Pregão Presencial nº 085/2019.

*Sabemos que o serviço desta empresa é imprescindível para a Administração, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA ATIVIDADE MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SENDO BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA”, até a data de 9 de julho de 2020, é de interesse administrativo devidamente justificável.*

O presente Aditivo pretende a 1ª prorrogação do prazo de vigência do ajuste, a partir de seu vencimento. Para tanto, o processo fora instruído com os seguintes documentos, atendendo as exigências legais:

- a) Despacho do Serviços de Administração de Contratos, que inicia os procedimentos para a prorrogação;
- b) Despacho do Departamento de Licitação que justifica a natureza continuada dos serviços e a necessidade da prorrogação;
- c) O Departamento de Compras junta a pesquisa de preço;
- d) Atestado disponibilidade orçamentária expedida pelo Departamento de Contabilidade;
- e) Contrato Social ou outro documento afim da Empresa;

1

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



- f) Certidão Negativa de Débitos Federais da Empresa;
- g) Certificação de regularidade do FGTS da Empresa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS da Empresa;
- i) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- j) Carteira de Identidade do representante legal;
- k) CNPJ.
- l) Por fim a minuta do Termo Aditivo a ser elaborado pelas partes

Postas essas questões e com base nas informações prestadas, segue a resposta da Consulta:

### II. Parecer:

O artigo 57 da Lei nº 8.666/93 preceitua que a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato...” (grifo nosso)*

O dispositivo legal transcrito, extrai-se ser possível a prorrogação da vigência do contrato quando se tratar de serviços a ser executado de forma contínua. Para tanto, é

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



necessário que a prorrogação se dê por igual período ao inicialmente pactuado, possibilite à administração obter preços e condições mais vantajosas, não ultrapasse o limite de sessenta meses e que haja justificativa por escrito e previa autorização pela autoridade competente. Passa-se, pois, à avaliação acerca do cumprimento desses requisitos.

O Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 define como serviços continuados “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Mas é importante trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)*

Consoante o entendimento do TCU, compete à própria entidade definir se um serviço, para ela, é de natureza contínua.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 meses; preços e condições mais vantajosas para o ente público; justificativa por escrito; e prévia autorização da autoridade competente.

A pesquisa de mercado do preço deve continuar sendo feita, permanecendo válida a orientação do Tribunal de Contas da União, que, em diversas oportunidades, determinou aos entes públicos a sua realização:

*Condicione a prorrogação de contratos a comprovação, mediante pesquisa de mercado atualizada e relatório do gestor do contrato, de que a maior duração*

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



*contratual proporcionara vantagem de preços e/ou condições para a Administração. (Acórdão 2047/2006, Primeira Câmara)*

*Prorroque contratos de prestação de serviços de forma continuada, com base no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, somente após demonstração nos correspondentes processos da devida motivação e comprovação, com base em pesquisa de mercado, da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a unidade, anexando aos mesmos os extratos de publicação dos termos de aditamento. (Acórdão 2220/2006, Segunda Câmara).*

*Proceda a pesquisa de mercado, em atenção ao art. 14, inciso IV, da IN/SLTI n. 04/2008, considerando as seguintes opções:*

- *preços praticados em contratações similares com empresas públicas e privadas;*
- *consulta as empresas que apresentaram questionamentos no âmbito do certame em questão;*
- *consulta a órgãos da Administração, que informaram estar em processo de aquisição de solução semelhante (...).*  
*(Acórdão 280/2010, Plenário) ”.*

A Lei nº 8.666/93 e a IN MP nº 02/2008 autorizam que Administração, em situações normais, prorrogue a duração dos contratos de prestação de serviços de execução continuada por até 60 (sessenta) meses.

Conforme salientou a doutrina sempre precisa de MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>, os prazos contratuais devem ser rigorosamente cumpridos pelas partes, o que decorre do princípio da isonomia, da obrigatoriedade das convenções e da indisponibilidade do interesse público. Assim, tendo em vista que: se o ato convocatório define os prazos de execução e as propostas são elaboradas levando em consideração tais circunstâncias e, além disso, que se a execução do objeto contratual poderia ser feita por um prazo mais longo, a exiguidade do prazo poderia afastar previamente potenciais licitantes interessados. Portanto, a prorrogação de um prazo contratual seria providência excepcional da Administração, somente justificável nas hipóteses prevista em lei. (Grifamos)

Entretanto, quanto à discricionariedade do deferimento da prorrogação, desde que ocorridas às hipóteses previstas em lei para tanto, ensinou o mesmo Autor que:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Dialética, 2004. p. 495/496.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

*"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A "justificativa" a que alude o §2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto<sup>2</sup>".*

O Tribunal de Contas da união determina que:

"(...) somente prorrogue prazo contratual com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, em obediência ao Art. 57, § 2º, da Lei Nº 8.666/93. Processo 016.663/2002. Acórdão nº 1077 2003 – Plenário."

Continua:

"O TCU determinou a utilização do instrumento "Termo Aditivo" quando necessário à prorrogação da vigência contratual (Parágrafo 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93). TCU – Processo nº 600.154/1993. Decisão n.º 458/1995-Plenário."

A natureza continuada dos serviços foi devidamente justificada pelas Secretarias requisitantes.

No que se refere ao segundo requisito legal, observa-se que a Administração pretende prorrogar o contrato pelo período de 12 (doze) meses, que corresponde exatamente ao prazo de vigência estabelecido na cláusula do contrato original. Não há, portanto, nenhum óbice quanto a esse aspecto.

Em relação ao requisito de se obter, com a prorrogação, preços e condições mais vantajosas, foi juntado as cotações ora realizadas em documentos em anexo dá-se por justificado o preço praticado pela contratada no presente ajuste.

<sup>2</sup> Id. p. 497.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

A natureza continuada dos serviços foi devidamente justificada pelas Secretarias requisitantes.

O prazo de vigência estabelecido na cláusula do contrato original. Não há, portanto, nenhum óbice quanto a esse aspecto.

Por fim, as justificativas por escrito da necessidade da prorrogação constam da doc. inserido no procedimento das Secretarias Municipais, e prévia autorização competente que repousa em anexo.

De acordo com as justificativas das Secretarias Requisitantes, o contrato que se pretende prorrogar não representa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, o que afasta a incidência do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

No que toca ao aspecto financeiro do ajuste, o Departamento de Contabilidade atestou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa decorrente do Termo Aditivo, em virtude de a despesa estar prevista no PLO – Projeto de Lei Orçamentaria.

Cumpra-se que o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da contratação deverá ser precedido de prévio empenho, nos termos do artigo 60, da Lei nº 4.320/1964.

Opina-se pela regularidade jurídico formal da minuta do Termo Aditivo que segue a rubrica desta Assessoria signatária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Termo Aditivo ao Contrato sob nº 117/2019, está em conformidade com a leis aplicáveis a espécie, vistas as considerações anteriormente exaradas e havendo o pleito do próprio contratante, manifesta-se no sentido da possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais, mantendo-se as condições inicialmente contratadas, pelo período requerido, conforme as documentações no processo inserido.

6

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

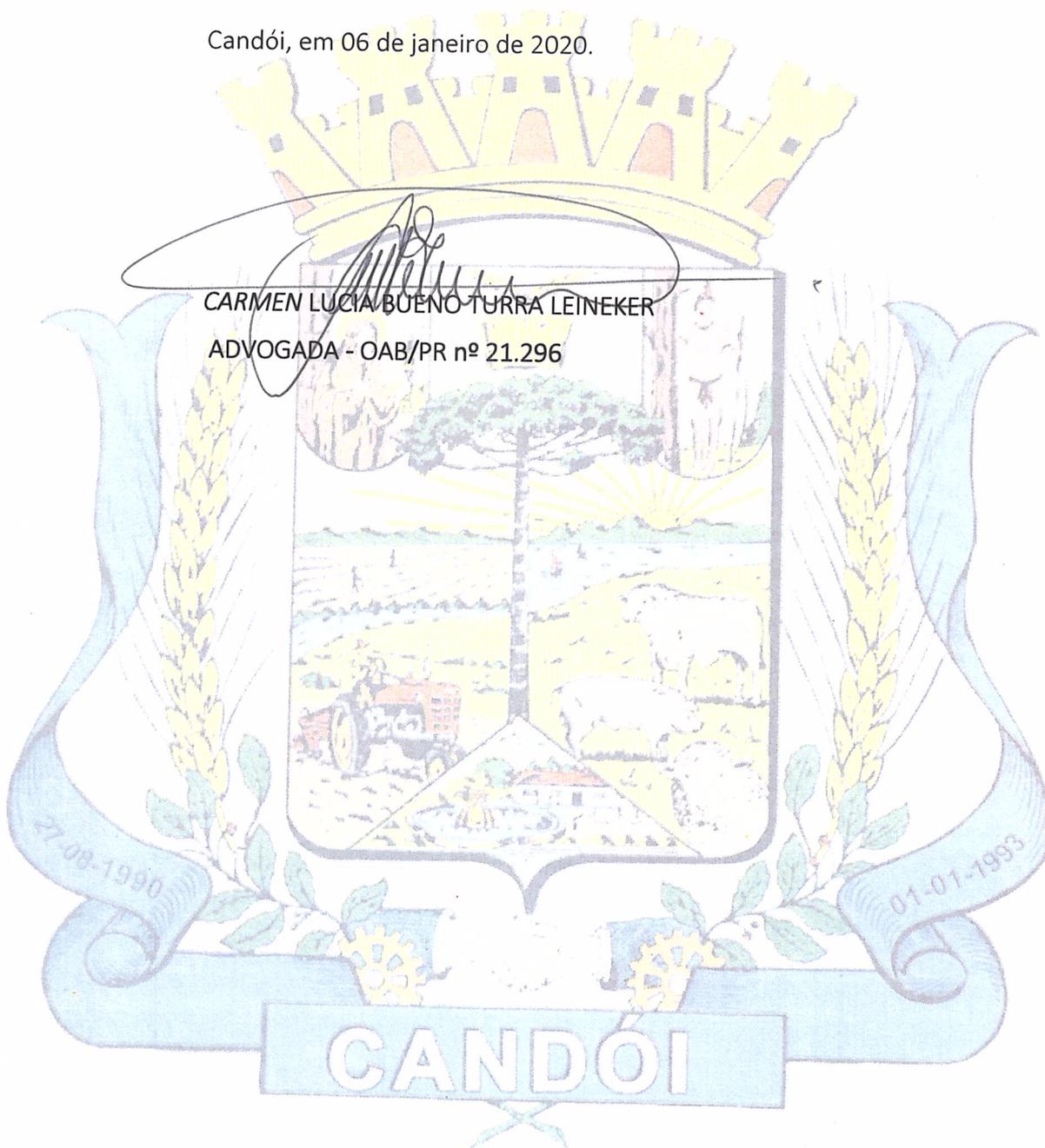
## ESTADO DO PARANÁ



É o parecer.

Candói, em 06 de janeiro de 2020.

  
CARMEN LUCIA BUENO TURRA LEINEKER  
ADVOGADA - OAB/PR nº 21.296



[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 117/2019  
De 9 de julho de 2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E CEBRADE -  
CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME, CONFORME  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Cândói, CEP 85.140-000, Cândói/PR, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08 e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Cândói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.347.576/0001-83, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº. 1465, Sala 02, Centro, CEP 85.010-290, Guarapuava/PR, neste ato legalmente representado pelo sócio administrador Sr. **NELSON DA SILVA VIRMOND**, brasileiro, administrador de empresa, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº. 471.504.919-87, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.237.234-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Frederico Virmond, nº. 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava/PR, residente e domiciliado no município de Curitiba/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº. 8.078/1990, Lei Municipal nº. 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto deste contrato é: "Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física", conforme especificações constantes a seguir e demais cláusulas:

Lote	Item	Especificação do serviço	Un.	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Mão de obra de Bacharel em Educação Física: Carga Horária: 40h; Vencimento Básico: R\$ 3.789,60; Lotação: Secretaria de Esportes e Lazer	MS	6	5.100,00	30.600,00
<b>Total</b>						<b>30.600,00</b>

### 3.2 - DO CARGO E DO SALÁRIO

3.2.1 - Os cargos, jornadas de trabalho, lotação e vencimentos referente à terceirização da mão de obra serão conforme planilha do item 3.1 deste termo de referência.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

p. 1



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

3.2.2 - O salário fixado para o cargo consta em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

4.1 - Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº. 085/2019 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais), o qual será pago ao CONTRATADO pela sua execução completa.

5.2 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes nos exercícios subsequentes:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3320	07.002.27.812.0014.2057	0	3.3.90.39.00.00	E

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, iniciando em **9 de julho de 2019** e terminando em **9 de janeiro de 2020**.

6.2 - O prazo de execução deste contrato é do recebimento da requisição de compra até o término de sua vigência, conforme especificado na cláusula 6.1.

6.2.1 - O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 3 (três) dias úteis à contar do recebimento da requisição de compra.

6.3 - Os prazos estabelecidos nas cláusulas 6.1 e 6.2 poderão, à critério do CONTRATANTE, serem prorrogados nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.4 - A lotação do funcionário consta especificado na cláusula 3.1, sendo o local de execução dos trabalhos conforme determinação do secretário da pasta.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução será pela forma de empreitada por preço global.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

p. 2



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 - O CONTRATADO deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número deste contrato, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à execução do serviço e apresentação da documentação a seguir:

I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência.

II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópia da folha de pagamento do funcionário, devidamente quitadas e assinadas;

V - demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;

VI - Guia de Recolhimento do FGTS do funcionário, devidamente pago;

VII - Guia de Recolhimento do INSS do funcionário, devidamente pago; e,

VIII - controle de jornada de trabalho do funcionário.

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do CONTRATADO, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Decorridos mais de doze meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão, a critério da administração, ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - O valor contratado poderá ser revisto, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

I - as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1 - Quaisquer comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico [cebrade\\_atendimento@hotmail.com](mailto:cebrade_atendimento@hotmail.com), [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br) e qualquer outro prefixo escolhido pelo CONTRATANTE, o qual antecederá ao sufixo [@candoi.pr.gov.br](mailto:@candoi.pr.gov.br).

12.2 - É de responsabilidade do CONTRATADO informar formalmente ao CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 12.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requerente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Da Silva Virmond.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CB3C-B3B0-549B-1257.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
- II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
- III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração;
- IV - fiscalizar a execução do contrato;
- V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes; e,
- VI - descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente aos dias que não ocorrer a prestação dos serviços, especialmente no início ou término da execução do contrato, quando poderá não ser executado os serviços integralmente naquele mês.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, são obrigações do CONTRATADO:

- I - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - não terceirizar a execução do contrato sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- IV - responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;
- V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da entrega dos bens e serviços constantes neste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
- VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VII - substituir, no todo ou em partes, os bens ou serviços com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 48h, sob pena de cancelamento desta ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
- VIII - executar os serviços sob a orientação do responsável técnico apresentado ao CONTRATANTE, o qual poderá a qualquer momento ser substituído por outro de qualificação igual ou equivalente, mediante solicitação formal do CONTRATADO;
- IX - disponibilizar ao CONTRATANTE o profissional apresentado e autorizado ante a celebração do contrato, podendo este, em casos de força maior, ser substituído por outro com qualificação técnica equivalente ou superior, observando a documentação exigida no item 4 do termo de referência do edital de licitação (anexo I);

§ 1º - O profissional deverá desempenhar quaisquer atividade que sejam pertinentes à sua função, conforme determinações/necessidades da Secretaria de Esportes.

X - responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamento, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

§ 2º - O CONTRATADO deverá adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, não estando condicionado ao pagamento por parte do CONTRATANTE.

XI - fornecer e obrigar seus funcionários utilizarem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva;

XII - observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução deste contrato;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

XIII - manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XIV - cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violação da mesma;

XV - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,

XVI - manter sempre informado o CONTRATANTE sobre o andamento dos trabalhos, comunicando sempre qualquer situação atípica que lá ocorra para que possam ser tomadas as providências necessárias pertinentes a espécie.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 - O fiscal deste contrato é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº. 28371, nomeada pela portaria nº. 187/2018.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

17.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

I - fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II - reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3 - Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá o CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cândói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

p. 5



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

18.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 18.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

18.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

18.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 18.2.

18.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8 - O CONTRATADO fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula 12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1 - O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

p. 6



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 - O CONTRATANTE imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

19.3 - Considerando os propósitos da cláusula 19, o CONTRATADO, concorda e autoriza o CONTRATANTE inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLAUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, 9 de julho de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA

Secretário de Administração

NELSON DA SILVA VIRMOND

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME

TESTEMUNHAS

RODRIGO MISS

CPF nº. 048.869.969-06

INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN

CPF nº. 088.205.249-70

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3C07-FAEF-8D6C-6E58> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C07-FAEF-8D6C-6E58



### Hash do Documento

CD61016EE6376D561EFBAB2165277AF072D687477EC1C95522AEB0A78127650E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 14:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/463D-9615-A967-7E90> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 463D-9615-A967-7E90**



### Hash do Documento

DDB7B41A2D28E208DECEA34F3AFCA12E504156519A88CD78B7D958B40C010790

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB3C-B3B0-549B-1257> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: CB3C-B3B0-549B-1257**



### Hash do Documento

137CAAEC356305F458203AE1A920BAE78AC6639E0D6DA040C9FD2F6D1F00F2E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B964-1DEA-B9B0-9C2F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: B964-1DEA-B9B0-9C2F**



### Hash do Documento

DD0236A592C29A74C47C796C59664561E62280351664592DD2104C896E477929

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:02 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E064-8612-0E45-5964> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E064-8612-0E45-5964**



### Hash do Documento

37BA82A7952EE13FDEDE7DF2FAAA6DCA17752910E2DE6388110D5F12E4A98B26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/614F-7632-5F90-ABCF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 614F-7632-5F90-ABCF



### Hash do Documento

34925C94EEFB1B496E0B84EB64A4A28DCACE68DFEF4CB34568ADCF3236DCEEEC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 15:05 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7CFB-56A7-783A-2E13> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7CFB-56A7-783A-2E13**



### Hash do Documento

5CD455B9D07877B2F9C26D8428DF196B1D2B3290BEAA370774EE6C1F6B338D61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2019 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - 471.504.919-87 em  
09/07/2019 13:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º. 117/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO CANDÓI - CNPJ n.º. 95.684.478/0001-94.

**CONTRATADO:** CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME (CNPJ n.º. 10.347.576/0001-83).

**EDITAL:** Pregão Presencial n.º. 085/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física.

**VALOR:** R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 09/07/2019 à 09/01/2020.

**EXECUÇÃO:** Do recebimento da requisição de compra até 09/01/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2019.

**Publicado por:**  
Rodrigo Miss  
**Código Identificador:**94A94612

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2019. Edição 1797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº 194/2020

**Interessado (s):** Secretaria Municipal de Administração.

**Assunto:** Aditivo contratual – suspensão.

**Origem:** Procedimento Licitatório – modalidade Pregão Presencial nº 085/2019 – contrato administrativo sob nº 117/2019.

**Protocolo nº 2573/2020**

Trata-se de análise por esta Assessoria a requerimento do Departamento de Urbanismo e Habitação o qual solicita para prorrogação de prazo do contrato sob nº 117/2019 efetuado com a Empresa “CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME”, originado no procedimento licitatório modalidade Pregão sob nº 085/2019, o qual nos informa que ocorreu a necessidade de adjetivar o período contratado.

*Sabemos que o serviço desta empresa é imprescindível para a Administração, cujo objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA ATIVIDADE MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SENDO BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA” requer a suspensão do contrato a partir do dia 15 de abril de 2020.*

Após análise do conjunto probatório trazido pela Secretaria Municipal de Administração, referente ao contrato sob nº 117/2019, em justificativa em anexo encaminhado a Assessoria Jurídica, onde justifica o seu pedido, em virtude do COVID – 19, Decretos Municipais nº 326/2020, nº 331/2020, nº 332/2020, nº 333/2020 e nº 337/2020.

Postas essas questões e com base nas informações prestadas, segue a resposta da Consulta:

### II. Parecer:

O contrato administrativo sob nº 117/2019, estabelece na cláusula contratual 6.4, que poderá ser adjetivado o contrato por interesse da Administração.

1

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



No Brasil, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo covid-19, por meio da portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Em 6 de fevereiro de 2020, foi editada a lei federal 13.979, que dispôs sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do covid-19, objetivando a proteção da coletividade, que previu, entre outras providências, o isolamento social, a quarentena, a realização compulsória de exames, testes e coletas de material, bem como a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência.

Em razão do agravamento da crise de saúde, o Governo Federal reconheceu a necessidade de declarar estado de calamidade pública, encaminhando a mensagem 93 ao Congresso Nacional. A mensagem ensejou o projeto de decreto legislativo 88/2020 que foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 18 de março de 2020 e pelo Senado Federal em 20 de março de 2020, resultando na promulgação do decreto legislativo 6/2020, publicado na edição extraordinária do D.O. da União no mesmo dia.

A pandemia do covid-19 tem causado impactos brutais na economia mundial, com horizonte de recessão somente visto por ocasião das últimas grandes guerras. Evidente que, neste contexto, os contratos administrativos serão profundamente impactados.

Nos contratos administrativos em vigor, notadamente nos contratos de prestação de serviços, cogitam-se de algumas opções como a (i) a manutenção das atividades que podem continuar sendo prestadas remotamente; (ii) a possibilidade de supressão unilateral de 25% do valor do contrato, a teor do disposto no art. 65, § 1º da lei 8.666/93, ou mesmo acima deste limite por acordo entre as partes (§ 2º do art. 65 da lei 8.666/93); (iii) férias coletivas e outras soluções no campo do Direito do Trabalho; e (iv) a suspensão da execução dos contratos administrativos em andamento, mantendo-se o pagamento dos empregados, durante a suspensão da execução do contrato para evitar desmobilizações em grande escala, que podem ter efeitos deletérios para a Administração Pública.

O artigo 78, XIV da lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de suspensão dos contratos, tem a seguinte redação:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

(...)

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

3



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

(...)"

Possível extrair do referido dispositivo legal que: (i) a suspensão é medida unilateral da Administração Pública; (ii) deve ser formalizada por ordem escrita da Administração Pública contratante; (iii) o prazo máximo da suspensão unilateral é de 120 (cento e vinte) dias; (iv) se o prazo for superior a 120 dias o contratado tem direito a pleitear a rescisão do contrato; (v) o prazo pode ser superior a 120 dias em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; (vi) a suspensão não exonera a Administração do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas desmobilizações e mobilizações não previstas no contrato; e (vii) o contratado pode optar pela suspensão do cumprimento das suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Note-se que o contrato administrativo permanece em vigor. O que se suspende é a execução das obrigações nele previstas, com a Administração Contratante ficando responsável pelo pagamento de indenizações decorrentes das imprevistas desmobilizações e mobilizações.

Assim, se o contratado for obrigado a demitir e recontratar empregados em função da suspensão da execução do contrato, determina o inciso XIV, do art. 78 da lei 8.666/93 que caberá à Administração Pública contratante indenizar o contratado pelos prejuízos decorrentes da sua medida unilateral.

Diante da pandemia do covid-19, situação fática extraordinária, diversos administradores públicos passaram a cogitar uma solução inovadora, que é a suspensão da execução das obrigações do contratado com manutenção de parte do pagamento pela Administração Contratante, suficiente para a remuneração dos empregados terceirizados, evitando uma desmobilização geral e posterior mobilização de pessoal, em um momento de incerteza quanto ao tempo necessário para a retomada das atividades presenciais nas repartições públicas.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

4



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



Além disso, os administradores públicos têm considerado, como efeito indireto positivo da manutenção do pagamento de empregados terceirizados, evitar demissão em massa em um momento de crise aguda como o que ora se vivencia, sendo indesejável que o Poder Público aja como agente potencializador do desemprego, em meio a uma crise extraordinária e profunda, mas temporária.

Efetivamente, o covid-19 acarreta uma inédita paralisação temporária de atividades em todos os órgãos públicos cujo atendimento presencial não seja classificado como serviço essencial para a preservação de vidas.

É previsível que uma decisão pela suspensão da execução dos contratos, com corte do pagamento dos empregados, gere demissões em massa e necessidade de recontração para a retomada da execução do contrato, com custo a ser arcado pelas entidades públicas contratantes e o risco de promover uma geral e profunda desorganização nos contratos administrativos de prestação de serviços.

Não se pode desconsiderar que a súbita desestruturação da cadeia de fornecedores de serviços e a perda maciça de empregados terceirizados, por um evento gravíssimo, mas passageiro (a pandemia do covid-19) pode inviabilizar a imediata retomada dos serviços públicos e administrativos presenciais, quando do relaxamento das medidas de isolamento social, com base em orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e das autoridades do país.

Parece razoável a preocupação de que a Administração Pública esteja preparada para a retomada da prestação presencial de serviços públicos imediatamente após o relaxamento das medidas de isolamento social. Em seu processo decisório, o gestor público deve sopesar esse fator, com vistas ao atendimento do princípio da eficiência administrativa.

Cabe ao gestor atestar avaliar, no órgão ou entidade pública administrado, quais seriam as consequências da suspensão dos contratos com desmobilização da mão de obra, o custo de ter que indenizar desmobilizações e futuras mobilizações, além do risco de desestruturação prolongada das atividades administrativas, no caso de eventual extinção dos contratos.

A avaliação das consequências pelo gestor público é determinada pelo artigo 20 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, incluído pela lei 13.655/18, segundo o qual *"nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão."*

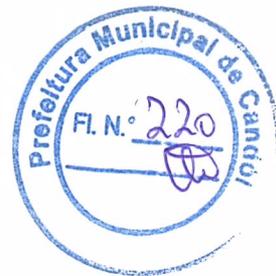
[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



Inegável, ainda, a relevância da regra do artigo 22 da LINDB, segundo o qual *"na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados"*. As dificuldades que se vivencia no presente momento são bastante complexas, gerando problemas reais para os gestores na tomada de decisão.

O não pagamento às empresas terceirizadas durante o período de restrição a circulação de pessoas, por todos os órgãos e entidades públicas, poderá acarretar - para além do agravamento do problema social, com demissões em massa - a extinção concomitante de vários contratos administrativos, gerando a necessidade de a Administração Pública realizar repentinamente, quando do relaxamento das medidas de isolamento social, diversas licitações ou mesmo contratações diretas, com risco para a retomada do atendimento presencial nos serviços públicos, em um momento de profunda necessidade da população, dada a provável recessão econômica e as demais consequências que se avizinham com a pandemia.

Eventual decisão de suspensão da execução dos contratos, com a manutenção do pagamentos dos empregados deve, - se adotada - ser considerada uma solução transitória e excepcional, a ser objeto de constante reavaliação pelos gestores, dada a absoluta impossibilidade de se prever como a pandemia vai evoluir e os efeitos das medidas governamentais que estão sendo adotadas para contê-la.

Além disso, para garantir a efetividade da medida, o ente contratante deve procurar obter alguma garantia de que a remuneração será repassada aos empregados terceirizados. Não se pode admitir que eventual sociedade empresária contratada possa reter o pagamento para atender a outras despesas, não repassando os valores devidos aos empregados, já que o objetivo principal que se vislumbra é a manutenção temporária da mobilização da mão de obra terceirizada. Recomendável, portanto, que, se a decisão for pela manutenção dos pagamentos, que se exija da contratada assunção formal desse compromisso via termo aditivo.

A despeito de ser juridicamente viável, a medida cogitada não encontra no contrato a melhor técnica para a tomada de decisão. Sendo um problema geral da Administração Pública, não individual de um órgão ou entidade pública, merece uma solução uniforme e abrangente.

Deixar ao Administrador Público de cada órgão o ônus de tomar decisões sobre a questão dos terceirizados, sem embasamento em premissas uniformes sobre (i) as perspectivas de controle ou agravamento da situação da saúde pública, (ii) a expectativa de tempo para a retomada da prestação presencial dos serviços públicos e (iii) a repartição

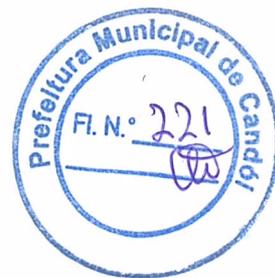
[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



social dos custos impostos pelo covid-19; não é compatível com a segurança jurídica imposta à atuação da Administração Pública pela Constituição Federal.

É importante uma solução por via normativa, que indique uma orientação geral para a repactuação dos contratos de prestação de serviços, já que o mesmo problema acomete os gestores de todos os órgãos e entidades públicos. Não seria necessariamente uma fórmula única, haja vista que cada contrato administrativo pode apresentar uma solução diferente, mas uma disciplina normativa que oriente o Administrador Público quanto aos critérios serem observados em sua decisão sobre a suspensão da execução dos contratos e as parcelas da remuneração a serem mantidas.

Nessa linha, sem prejuízo de medidas imediatas, mas provisórias, a serem adotadas pelos gestores de órgãos e entidades públicas em relação a cada contrato administrativo, o Chefe do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal poderá centralizar e uniformizar a solução por meio da edição de Decreto, pois a essa autoridade cabe exercer a direção superior da Administração Pública da respectiva entidade federada, a teor do disposto no art. 84, II da Constituição Federal, artigo que se refere ao Presidente da República, mas se aplica também, por simetria, a Governadores e Prefeitos Municipais.

Foi isso que ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, que editou o decreto 47.004, de 27 de março de 2020, disciplinando as condições para a suspensão da execução dos contratos de prestação de serviços com manutenção de pagamento de empregados.

O encaminhamento da solução via decreto não exclui, de modo algum, a firme recomendação de que a matéria seja endereçada por lei (ou no plano federal por Medida Provisória), como ocorreu no Município de São Paulo, que promulgou a lei 17.335, de 27 de março de 2020.

Ao fim e ao cabo, a decisão que ora se cogita envolve a alocação de escassos recursos públicos em momento de crise, com a preservação da continuidade das relações jurídicas com empresas fornecedoras de mão obra terceirizada, viabilizando a imediata retomada dos serviços públicos prestados presencialmente, após o relaxamento das medidas restritiva de circulação de pessoas. Essa é uma decisão que deve ser compartilhada com o Poder Legislativo, especialmente no cenário de uma crise de proporções gigantescas.

Tais atos normativos podem contemplar as variadas possibilidades legais à disposição do gestor, tais como a revisão do contrato, a alteração unilateral supressiva e os balizamentos concretos para a sua suspensão provisória, inclusive com soluções no campo do Direito do Trabalho. Existem alternativas, sendo a suspensão da execução do contrato -

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ



com a manutenção do pagamento - uma das opções que se apresentam viáveis dadas as circunstâncias de excepcionalidade que decorrem da pandemia.

No contexto da pandemia do covid-19, os gestores públicos e os poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) não devem deixar de considerar o risco de uma abrupta e generalizada desorganização da gestão dos contratos administrativos de serviços, que poderá inviabilizar a pronta retomada da prestação.

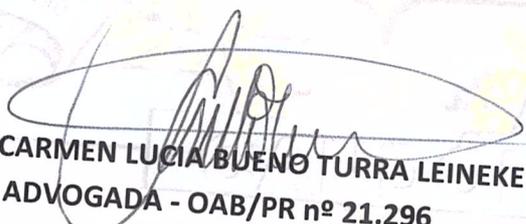
Sendo assim, o atual cenário global, conforme justifica técnica da Secretaria de Administração, poderá ser suspenso o contrato, devendo ser observado as normativas legal, quanto aos pagamentos.

Desta feita poderá ser suspenso o contrato com a Empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME.

Portanto, é possível a suspensão do contrato, em vistas as considerações anteriormente exaradas e havendo o pleito do próprio contratante, manifesta-se no sentido da possibilidade de atender o requerido, mantendo-se as condições inicialmente contratadas com medida de lei autorizativa, podendo ser encaminhado ao Senhor Prefeito para a deliberação.

É o parecer.

Candói, em 27 de abril de 2020.

  
CARMEN LUCIA BUENO TURRA LEINEKER  
ADVOGADA - OAB/PR nº 21.296



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019  
CONTRATO Nº 117/2019

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO Nº 117/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CANDÓI E CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE  
ESTÁGIO - ME.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRANTE**.

1.2 - **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.347.576/0001-83, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº. 1465, Sala 02, Centro, CEP 85.010-290, Guarapuava/PR, neste ato legalmente representado pelo sócio administrador Sr. **NELSON DA SILVA VIRMOND**, brasileiro, administrador de empresa, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº. 471.504.919-87, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.237.234-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Frederico Virmond, nº. 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava/PR, residente e domiciliado no município de Curitiba/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste termo aditivo é: "Prorrogação do prazo e valor do contrato administrativo nº 117/2019 do Pregão Presencial nº 085/2019, cujo objeto é: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 6.3 do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

4.1 - A presente prorrogação visa a continuidade do fornecimento de mão de obra para desempenhar suas atividades na Secretaria de Esportes e Lazer.

A mão de obra em questão é para suprir a lacuna existente na secretaria, em decorrência da necessidade de um profissional habilitado para treinamento das seleções municipais e das escolinhas de base de várias modalidades e ainda para funcionamento da Escola Furação para cumprimento das obrigações assumidas por meio do convênio firmado entre o município e o Clube Atlético Paranaense.

Ainda é oportuno ressaltar que a Lei 1.482/2018 extinguiu o cargo de Instrutor de Esportes, fazendo-se necessário a contratação de mão de obra terceirizada.

Frisa-se ainda, que a prorrogação é vantajosa, visto que o valor contratual é compatível com o praticado no âmbito do Município.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Prorroga-se por mais 6 (seis) meses, o prazo de vigência e execução do contrato, constantes em sua cláusula 6.1 e 6.2, passando vigor até 9 de julho de 2020.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Prorroga-se o valor do contrato constante em suas cláusulas 3.1 e 5.1, no importe mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) por um período de seis meses, totalizando R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) no período.

6.2 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento terão cobertura com as seguintes dotações orçamentárias e suas correspondentes nos exercícios posteriores, ficando a mesma incluída na cláusula 4.2 do contrato:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor dotado R\$
2020	4100	07.007.27.812.0014.2037	0	3.3.90.39.00.00	E	30.600,00

### CLAUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/1993.

### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 6 de janeiro de 2020.

**GELSON KRUK DA COSTA**

Prefeito  
Contratante

**VALDECIR ANTONIO DA SILVA**

Secretário de Administração

**NELSON DA SILVA VIRMOND**

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME  
Contratado

Testemunha

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA  
DE ESTÁGIO LTDA - EPP  
CNPJ: 10.347.576/0001-83

Nome: **RENANSON VERISSIMO**  
CPF nº. 023.486.559-65

Nome: **RODRIGO MIN**  
CPF nº. 040.069.969-06

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019**  
**CONTRATO Nº 117/2019**

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO Nº 117/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDÓI** E **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRANTE**.

1.2 - **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº. 1465, Sala 02, Centro, CEP 85.010-290, Guarapuava/PR, neste ato legalmente representado pelo sócio administrador Sr. **NELSON DA SILVA VIRMOND**, brasileiro, administrador de empresa, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº. 471.504.919-87, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.237.234-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Frederico Virmond, nº. 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava/PR, residente e domiciliado no município de Curitiba/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O objeto deste termo aditivo é: **“Prorrogação do prazo e valor do contrato administrativo nº 117/2019 do Pregão Presencial nº 085/2019, cujo objeto é: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física”**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 6.3 do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO**

4.1 - A presente prorrogação visa a continuidade do fornecimento de mão de obra para desempenhar suas atividades na Secretaria de Esportes e Lazer.

A mão de obra em questão é para suprir a lacuna existente na secretaria, em decorrência da necessidade de um profissional habilitado para treinamento das seleções municipais e das escolinhas de base de várias modalidades e ainda para funcionamento da Escola Furação para cumprimento das obrigações assumidas por meio do convênio firmado entre o município e o Clube Atlético Paranaense.

Ainda é oportuno ressaltar que a Lei 1.482/2018 extinguiu o cargo de Instrutor de Esportes, fazendo-se necessário a contratação de mão de obra terceirizada.

Frisa-se ainda, que a prorrogação é vantajosa, visto que o valor contratual é compatível com o praticado no âmbito do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - Prorroga-se por mais 6 (seis) meses, o prazo de vigência e execução do contrato, constantes em sua cláusula 6.1 e 6.2, passando vigor até **9 de julho de 2020**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Prorroga-se o valor do contrato constante em suas cláusulas 3.1 e 5.1, no importe mensal de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais) por um período de seis meses, totalizando **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais) no período.

6.2 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento terão cobertura com as seguintes dotações orçamentárias e suas correspondentes nos exercícios posteriores, ficando a mesma incluída na cláusula 4.2 do contrato:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor dotado R\$
2020	4100	07.007.27.812.0014.2037	0	3.3.90.39.00.00	E	30.600,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 6 de janeiro de 2020.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito  
Contratante

**VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário de Administração

**NELSON DA SILVA VIRMOND**

Cebrade - Central Brasileira De Estágio - ME  
Contratado

Testemunha

**Publicado por:**  
Rodrigo Miss  
**Código Identificador:** 1839C77D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/01/2020. Edição 1922  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO Nº 117/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CANDÓI E CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA  
DE ESTÁGIO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 1465, Sala 02, Centro, CEP 85.010-290, Guarapuava (PR), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, administrador de empresa, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 471.504.919-87, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.237.234-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Suspensão temporária da execução do contrato administrativo nº 117/2019 do Pregão Presencial nº 085/2019, cujo objeto é: "Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 65, II, "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

3.1 - Recentemente foi descoberto o novo agente do coronavírus, causador do COVID-19, cuja doença tem avançado rapidamente pelo mundo todo.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

A União, Estados e Municípios criaram diversas ações, tais como, paralisação das aulas, do comércio, cancelamento de eventos, recomendação de permanência da população em suas casas, entre outras que visam inibir a aglomeração de pessoas, reduzindo assim os riscos de contágio e transmissão da doença.

O Município de Candói por sua vez, também estabeleceu normas, em especial o Decreto nº 326/2020, 331/2020, 332/2020, 333/2020 e 337/2020, decretando o cancelamento de eventos públicos municipais, funcionamento dos serviços públicos somente considerável essenciais, e outras ações que inibem ao máximo a reunião de pessoas em um mesmo ambiente, prevenindo-os do contágio.

Tais medidas inevitavelmente impactaram em diversas áreas, nas devidas proporções, contudo, de momento frisamos os serviços públicos, em especial as aulas e atividades esportivas que foram paralisadas.

Em análise ao contrato de terceirização da mão de obra nº 117/2019, e considerando que a execução do Programa Municipal de Escolinhas de Iniciação Esportiva estará paralisada, assim como demais eventos esportivos, a Administração entendeu por conveniente suspender temporariamente a execução do contrato em tela.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇOS

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

4.1 - Enquanto permanecer a situação de emergência causada pela pandemia do novo coronavírus covid-19, adotar-se-á as seguintes medidas:

4.1.1 - Ficam suspensos a partir de 15 de abril de 2020, a execução dos serviços, objeto do contrato em epígrafe

4.1.2 - Nos termos da cláusula 13.1, VI do contrato, o CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar dos valores devidos ao CONTRATADO, o correspondente aos postos de trabalho suspensos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

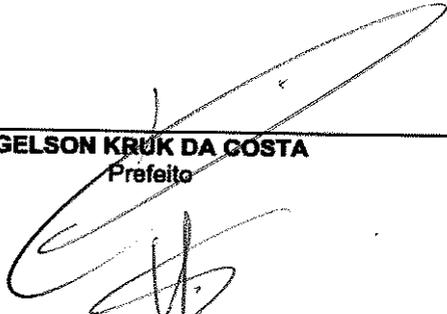
5.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/1993.

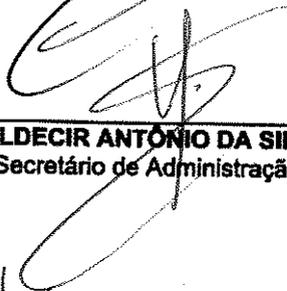
### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

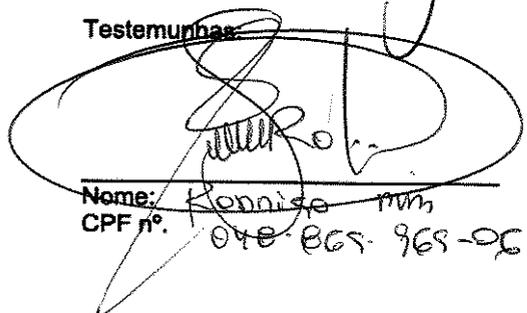
Candói, 22 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito

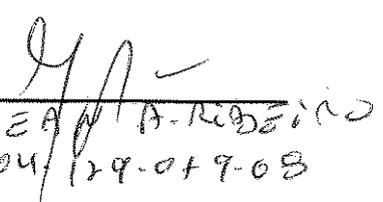
  
\_\_\_\_\_  
VALDECIR ANTONIO DA SILVA  
Secretário de Administração

  
\_\_\_\_\_  
NELSON DA SILVA VIRMOND  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Kennise  
CPF nº: 048.865.965-06

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA  
DE ESTÁGIO LTDA - EPP  
CNPJ: 10.347.576/0001-83

  
\_\_\_\_\_  
Nome: J. A. Roberto  
CPF nº: 904.129.019-08

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO Nº  
117/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CANDÓI E CEBRADE -  
CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 1465, Sala 02, Centro, CEP 85.010-290, Guarapuava (PR), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, administrador de empresa, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 471.504.919-87, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.237.234-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Suspensão temporária da execução do contrato administrativo nº 117/2019 do Pregão Presencial nº 085/2019, cujo objeto é: “Contratação de empresa para terceirização de mão de obra da atividade meio da administração municipal, sendo Bacharel em Educação Física”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 65, II, “*caput*” da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO**

1.

3.1 - Recentemente foi descoberto o novo agente do coronavírus, causador do COVID-19, cuja doença tem avançado rapidamente pelo mundo todo.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

A União, Estados e Municípios criaram diversas ações, tais como, paralisação das aulas, do comércio, cancelamento de eventos, recomendação de permanência da população em suas casas, entre outras que visam inibir a aglomeração de pessoas, reduzindo assim os riscos de contágio e transmissão da doença.

O Município de Candói por sua vez, também estabeleceu normas, em especial o Decreto nº 326/2020, 331/2020, 332/2020, 333/2020 e 337/2020, decretando o cancelamento de eventos públicos municipais, funcionamento dos serviços públicos somente considerável essenciais, e outras ações que inibem ao máximo a reunião de pessoas em um mesmo ambiente, prevenindo-os do contágio.

Tais medidas inevitavelmente impactaram em diversas áreas, nas devidas proporções, contudo, de momento frisamos os serviços públicos, em especial as aulas e atividades esportivas que foram paralisadas.

Em análise ao contrato de terceirização da mão de obra nº 117/2019, e considerando que a execução do Programa Municipal de Escolinhas de Iniciação Esportiva estará paralisada, assim como demais eventos esportivos, a Administração entendeu por conveniente suspender temporariamente a execução do contrato em tela.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇOS**

2.

4.1 - Enquanto permanecer a situação de emergência causada pela pandemia do novo coronavírus covid-19, adotar-se-á as seguintes medidas:

4.1.1 - Ficam suspensos a partir de 15 de abril de 2020, a execução dos serviços, objeto do contrato em epígrafe

4.1.2 - Nos termos da cláusula 13.1, VI do contrato, o CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar dos valores devidos ao CONTRATADO, o correspondente aos postos de trabalho suspensos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cândói, 22 de abril de 2020.

**GELSON KRUK DA COSTA**

Prefeito

**VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA**

Secretário de Administração

**NELSON DA SILVA VIRMOND**

CEBRADE - Central Brasileira de Estágio -ME

Testemunhas:

**Publicado por:**

Rodrigo Miss

**Código Identificador:CC2BA6BE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2020. Edição 1999

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>